LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: GUILHERME DE SOUZA FILHO
AMIC: 008793.0244-1
MÉDICO: DR.
DATA: 15/09/93
MATERIAL: SANGUE
CAT: CODEMAT

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	5.610.000	4.000.000 A 6.000.000
HEMOGLOBINA	15,5	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	47,0	38.0 A 50.0 %
V C M	83,0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	27,0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	32,0	32.0 A 36.0
SERIE BRANCA..:		
LEUCOCITOS	6.800	5,000 A 10,000
MIELOCITOS	0,0	0.0 %
METAMIELOCITOS	0,0	0.0 %
BASTONETES	0,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	65,0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	5,0	1.0 A 3.0 %
BASOCITOS	0,0	0.0 A 1.0 %
LINFOCITOS	28,0	25.0 A 33.0 %
ATIPICOS	0,0	0.0 %
PLASMOCITOS	0,0	0.0 %
MONOCITOS	2,0	0.0 A 7.0 %

OBSERVAÇOES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE GUILHERME DE SOUZA FILHO

AMIC 008793 0314 1

MÉDICO DR.

DATA 16/09/93

MATERIAL SANGUE

CAT CODEMAT

PERFIL LIPIDICO

	RESULTADO	VALORES NORMAIS	
- COLESTEROL TOTAL	199	152 A 248	mg/dl
- TRIGLICERIDES	160	57 A 176	mg/dl
- VLDL COLESTEROL	32		
- HDL COLESTEROL	43	32 A 58	mg/dl
- LDL COLESTEROL	124	88 A 176	mg/dl
- REL. COLEST.TOTAL/HDL COLEST.	4.62	ATE 4.97	mg/dl
- REL. LDL COLEST. /HDL COLEST.	2.88	ATE 3.55	mg/dl

- OBSERVACOES.:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE GUILHERME DE SOUZA A. FILHO

MÉDICO DR

MATERIAL SANGUE

DATA 003933

CAT 12/09/93

NP

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	86.0	80.0 A 120.0 mg%
UREIA.....	32.0	21.0 A 42.0 mg%
VDRL.....nao reagente		NAO REAGENTE

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

BEMAT

EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG. 1-7 955

NOME DO EMPREGADO	Nº CONTA FGTS	MATRÍCULA	FOLHA
GUILHERME DE SOUZA A FILHO	1047-00		1

Nº PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA CONTA
00000000000	00139-039	01/02/91	0,00	OPTANTE

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA	OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO
CUIABA BOSQUE	01/02/91	3	00/00/00	00/00/00-

NOME DA EMPRESA	CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	708-6	03474053000132

ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.

BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999
CPA 78000 CUIABA - MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO		VALOR
	SALDO ANTERIOR		35.602,75
10/01/92	JCM CREDITADOS	0.275161	9.796,48
10/02/92	JCM CREDITADOS	0.248146	11.265,63
			10/4-175.983,49

SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL
	13.370,14	43.294,72	56.664,86

BEMAT: AGORA UM GRANDE BANCO

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA. - DF - FONE (061) 234-5966

BEMAT

EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG. 1-7 1.133

NOME DO EMPREGADO	Nº CONTA FGTS	MATRÍCULA	FOLHA
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO	1246-47		1

Nº PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA CONTA
12156606600	47070-614	02/01/89	0,00	OPTANTE

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA	OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO
CUIABA BOSQUE	02/01/89	3	00/00/00	00/00/00-

NOME DA EMPRESA	CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	708-6	03474053000132

ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.

BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999
CPA 78000 CUIABA - MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO		VALOR
	SALDO ANTERIOR		33.765,77
10/01/92	JCM CREDITADOS	0.275161	9.291,02
10/02/92	JCM CREDITADOS	0.248146	10.684,37

SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL
	13.481,00	40.260,16	53.741,16

BEMAT: AGORA UM GRANDE BANCO

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA. - DF - FONE: (061) 234-5968

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº	APÓLICE(S)	
007725-0	VG 39	APC 0

ESTIPULANTE 015-20372
CODEMA I-CIA DES EST M GROSSO

SEGURADO
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01/06/91	********		****4.900,00

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE		
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID
7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
********,00	********,00	**********
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR.
********,00	********,00	********,00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM 05/02/92

ASSINATURA

CPA - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
PALACIO PAIAGUAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE EMPREGADO

N.° de Ordem 2.535

Nome do Empregado: GUILHERME DE SOUSA ALVES FILHO

Residência: _____ Telefone: _____

Côr _____
Cabelo _____
Barga _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade 27 anos, Data de Nascimento 11 / 04 / 61 lugar do nascimento GUIRATINGA

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação: Pai GUILHERME ALVES DE SOUZA Nacion. BRAS
Mãe FLORISBELA DE S. ALVES Nacion. BRAS

Beneficiários ESPOSA E FILHO

N.° da Cart. Prof. 47 070 Série 614
» » » de Saúde _____
» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar: Cad. N. _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____

Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. N. _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR
N.° _____
Série _____
N.° da Carteira do I. de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO
N.° da Cart. _____ N.° do Reg. Geral _____
Casado com brasileira? _____
Nome do conjuge _____
Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____
Data da chegada ao Brasil _____
Naturalizado? _____ Decreto N.° _____

Data da Admissão ao Serviço 02.01.89 Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração NCZ$ 207,86

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Guilherme de Souza Alves Filho

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

02.01.89 / 01.05.95

PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

PORTARIA Nº 82 SEPLAN/CPO 11 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ..ORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ..artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ..., de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de ... do Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, ...me discriminação abaixo:

...SCIMO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...02 ..12.103.1.063	Projeto Pantanal	349033 349039	118 118	14.360 18.261
TOTAL				32.621

...UÇÃO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...02 ..72.103.1.063	Projeto Pantanal	349035	118	32.621
TOTAL				32.621

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ...ando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 83 SEPLAN/CPO 11 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ..ORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ..artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ..., de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de ... do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, conforme ...inação abaixo.

...SCIMO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
... ..021.2.005	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	319011	100	20.000
TOTAL				20.000

...ÇÃO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
... ..021.2.005	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	319016	100	20.000
TOTAL				20.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ...ando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 84 SEPLAN/CPO 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ..DENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ..igo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei .., de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de ... do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ..DENAÇÃO GERAL, conforme discriminação abaixo:

...CIMO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
..01.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349035	100	391.045
TOTAL				391.045

...ÇÃO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
..01.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349030 349039	100 100	202.470 188.575
TOTAL				391.045

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ...-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 85 SEPLAN/CPO 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ..NAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ..37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ..28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

ACRÉSCIMO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
04.202 03.77.456.1.204	Regularização, Racionalização e Controle das Atividades Minerais - PRODEAGRO	349030 349039	114 114	19.247 101.137
TOTAL				120.384

REDUÇÃO — R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
04.202 03.77.456.1.204	Regularização, Racionalização e Controle das Atividades Minerais - PRODEAGRO	349033 349036	114 114	73.508 46.876
TOTAL				120.384

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- COMUNICADO -

[redacted]

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01 - ADELSON BOTELHO DE MATOS	003268.3
02 - ADEMIR SOARES GUIMARÃES	002549.7
03 - ADELELIS DE CARVALHO	003261.2
04 - ALAIDE BOTHZ KUNZLER	002550.0
05 - ALEXANDRA ANDREA BARRETO DE CAMPOS	003230.7
06 - ALICE CRISTINA DE MATOS	001555.0
07 - ANA MARIA LOPES TOLEDO	002568.5
08 - ANTENOR NAVES DE CARVALHO	002566.6
09 - ANTONIA BONANIN CUSTODIO	003283.1
10 - ANTONIL GOMES DA COSTA	001580.2
11 - APARECIDO MOISES DOS SANTOS	002579.6
12 - ARLENE BENEDITA MARQUES DE AMARANTE	003239.
13 - ARLINDO TEIXEIRA JUNIOR	002584.4
14 - ARNALDO ROCHA DE OLIVEIRA	002588.0
15 - ANTONIO TAQUES MARTINS	003070.1
16 - BENEDITO DO BOM DESPACHO	003184.6
17 - BENEDITO RIBEIRO DA COSTA	003093.0
18 - BENEDITO SERGIO FIGURI	003240.9
19 - CARLOS ANTONIO SERRA GONÇALVES	002609.4
20 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	003265.8
21 - CHRISTIANE DE ARRUDA GARCIA	003241.7
22 - CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA	003242.5
23 - CYBELE GOSSIET	002614.6
24 - DENILSON MARTINS PIRES	002614.7
25 - DIONEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	003183.8
26 - DULCILENE DE SOUZA STROBEL	001837.9
27 - EDESIO CARDOSO CARVALHO	003022.9
28 - NILSON FERREIRA DE SOUZA	003064.9
29 - ELIETE DA COSTA PEREIRA	001655.7
30 - ELPIDIO ONOFRE CLARO	002881.1
31 - ELVIRA FORTES MANSUR BOULAI	002882.0
32 - ENIO LEITE DE OLIVEIRA	001885.4
33 - EUDACIO ANTONIO DUARTE	001871.7
34 - FRANCISCO NORONHA MENEZES	003251.0
35 - FRANKLIN MANOEL DE ARRUDA CASTRO	001881.4
36 - GEORGE LUIZ DE ALMEIDA	001888.0
37 - GERALDINO DA CONCEIÇÃO COSTA	003290.5
38 - GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA	001888.5
39 - GIOVANI LEÃO ORMOND	003033.3
40 - GONÇALINA MARGARIDA CURVO	001890.5
41 - GUAIRACA CORREA GABRIEL	003232.8
[redacted]	001897.8
43 - NILSON CESAR PEREIRA SEQUEIRA	003073.8
44 - HELIO ANTUNES BRANDÃO FILHO	003245.3
45 - HERMES PAIVA SERRA	002704.9
46 - ILSON FERNANDES SANCHES	002714.4
47 - ISA MARIA RAMOS	002719.9
48 - ISRAEL PEDROSO CAVALCANTI	002723.9
49 - ITAMAR DIAS ROCHA	003198.8
50 - ITAURINHO DA SILVA QUARESMA	002724.3
51 - JAIR BORGES DE SOUZA	003278.7
52 - JANE MARIS MULLER BECK	003244.1
53 - JANE RIVERA FRANCO	003187.0
54 - JANISETE DIAS GOMES DE ARRUDA	002731.8

55 - JESUS CENTENA COELHO
56 - JOÃO BERTOLI FILHO
57 - JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO
58 - JOÃO DOMINGOS CARLOS
59 - JOÃO JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
60 - JOÃO MARCELO SOLCI
61 - JOAQUIM ANTONIO JORGE
62 - JOSÉ ALBERTO MANSUR BOULAI
63 - JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA
64 - JOSÉ EXPEDITO DE BARROS
65 - JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA FILHO
66 - JUSTINO TERTULIANO DE SIQUEIRA
67 - LAINE DE ANDRADE E SILVA
68 - LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO
69 - LEILA MARCIA JORGE DE OLIVEIRA LIMA
70 - LENIS CECILIA OLIVEIRA DE CASTRO
71 - LEONALDO SORIANO ANDRIN FILHO
72 - LUCILENE ERNESTA DO CARMO
73 - LUIZ FERNANDO ROXO MEDEIROS
74 - LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES
75 - MARCIA INES BORGES DA SILVA
76 - MARCIA LUIZA DO AMARAL
77 - MARCILIO DO AMARAL
78 - MARCIO CIRIACO DA SILVA
79 - MARCIONEI JOSÉ CURVO DE MORAES
80 - MARCOS POVOA JUCA
81 - MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE SOUZA
82 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA ZEBEN
83 - MARIA BENEDITA DE MORAIS
84 - MARIA CHRISTINA MEIRELLES NEVES
85 - MARIA CRISTINA BRITO FERREIRA
86 - MARIA HELENA MELLO
87 - MARIA EVANILDE DA PAZ SILVA
88 - MARIANGELA SAGIORATTO
89 - MARILENE FERREIRA LEMES
90 - MARILIA SANTOS LOPES
91 - MARIO CESAR BOTELHO RONDON
92 - MARIO MARCIO CARVALHO GUSMÃO
93 - MARLENE FEVERHARDEL
94 - MARLY DE CASTRO E SILVA
95 - MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
96 - MAURICIO LUIZ DE ARRUDA
97 - MAURO DE MORAES BARROS
98 - MILTON BORGES DE FIGUEIREDO
99 - WALLACE NUNES VELOSO
100 - NADJA MORBECK TEIXEIRA
101 - NEIDE DE SOUZA PINTO
102 - NELITA RAMOS TOLEDO
103 - NEUSA MARIA CORREIA PINHEIRO
104 - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
105 - NIELY PINHO
106 - NIVO FERREIRA DA CUNHA
107 - NOELIZA LEITE GARCIA DE SOUZA
108 - OSMAEL PEREIRA DE SOUZA
109 - OSMAR DE CARVALHO
110 - OSVALDO TINOCO
111 - OTHON JAIR DE BARROS
112 - PAULO WEBER CAMPOS LEMOS
113 - PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR
114 - RAQUEL APARECIDA MARCÓS
115 - REINALDO ROCHA
116 - RENATO GATTAS ORRO
117 - REUNICEIA MORGAN
118 - RITA DE CASSIA DA SILVA C. AYOUB
119 - RITA MARCIA CERQUEIRA F. BRAGA
120 - ROBSON LEITE SILVA
121 - ROSAIR ARRUDA REIS
122 - SALVADOR MIRANDA COSTA MARQUES
123 - SALVADOR SANTOS PINTO
124 - SEBASTIÃO CESAR DE MATOS
125 - SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
126 - SERGIO LUIZ FERNANDES
127 - SERGIO NEVES
128 - SILVANA PALMA R. DE OLIVEIRA
129 - SONIA MARIA DIAS DA SILVA
130 - SUELY BENEDITA DE MORAES
131 - TAIZA APARECIDA DA SILVA
132 - TEREZINHA DE ALBUQUERQUE GARCIA
133 - VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
134 - VALERIA LUCIA DA SILVA
135 - VANDIA SILVA DE OLIVEIRA
136 - VICENTE ANTONIO DO NASCIMENTO

Cuiabá/MT, 15 de

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
CTPS: 47.070 RG: 278.520-SSP/MT
SÉRIE: 614ª CPF: 240.870.841-91

D E C L A R A M O S, para os fins que se fizerem necessários, que o contrato de trabalho que o cidadão à epígrafe mantinha com esta Companhia foi rescindido por não haver sido celebrado segundo as peremptórias e impostergáveis disposições promanadas do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, que reputa NULA de pleno direito a contratação de pessoal pela Administração Pública à qual se subordinam as Sociedades de Economia Mista, natureza jurídica da **CODEMAT**, sem a PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 1.995.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Recebi a ct p/ 27/11/95 p/ segue do FGTS

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

CTPS: 47.070 RG: 278.520-SSP/MT

SÉRIE: 614ª CPF: 240.870.841-91

D E C L A R A M O S, para os fins que se fizerem necessários, que o contrato de trabalho que o cidadão à epígrafe mantinha com esta Companhia foi rescindido por não haver sido celebrado segundo as peremptórias e impostergáveis disposições promanadas do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, que reputa NULA de pleno direito a contratação de pessoal pela Administração Pública à qual se subordinam as Sociedades de Economia Mista, natureza jurídica da CODEMAT, sem a PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 1.995.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Recebi a ct PS
27/11/95
vl Segundo DFGT

[illegible]LANEJAMENTO E COORD. GERAL

PORTARIA Nº 82 SEPLAN/CPO 11 DE AOOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E [illegible]ORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º [illegible] artigo 33 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei [illegible], de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de [illegible] do Órgão FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, [illegible] discriminação abaixo

[illegible]CRÉSCIMO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
[illegible]302		349033	118	14.360
[illegible].103.1.063	Projeto Pantanal	349039	118	18.261
TOTAL				32.621

[illegible]DUÇÃO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
[illegible]302				
[illegible].103.1.063	Projeto Pantanal	349033	118	32.621
TOTAL				32.621

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, [illegible]ndo-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 83 SEPLAN/CPO 11 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E [illegible]ORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º [illegible] artigo 33 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei [illegible], de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de [illegible] do Órgão SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, conforme [illegible] abaixo

[illegible]ÉSCIMO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
[illegible]	Coordenação e Manutenção dos			
[illegible].021.2.005	Serviços Administrativos	319011	100	20.000
TOTAL				20.000

[illegible]UÇÃO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
[illegible]	Coordenação e Manutenção dos			
[illegible].021.2.005	Serviços Administrativos	319016	100	20.000
TOTAL				20.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, [illegible]ndo-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 84 SEPLAN/CPO 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E [illegible]DENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º [illegible] 33 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei [illegible] de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de [illegible] do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E [illegible]DENAÇÃO GERAL, conforme discriminação abaixo:

[illegible]CIMO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
[illegible].01.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349035	100	391.043
TOTAL				391.045

[illegible]ÇÃO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
		349030	100	202.470
[illegible].01.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349039	100	188.575
TOTAL				391.045

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, [illegible]do-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 85 SEPLAN/CPO 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E [illegible]NAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º [illegible] 33 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei [illegible] 28 de dezembro de 1.994,

ACRÉSCIMO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
04 202	Regularização, Racionalização e			
03.77.436.1.204	Controle das Atividades Minerais -	349030	114	19.247
	PRODEAGRO	349039	114	101.137
TOTAL				120.384

REDUÇÃO — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
04 202	Regularização, Racionalização e			
03.77.456.1.204	Controle das Atividades Minerais -	349033	114	73.508
	PRODEAGRO	349036	114	46.876
TOTAL				120.384

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- COMUNICADO -

Comunicamos para conhecimento público que foram desligados dos serviços desta Companhia, à partir de 19.05.95, tendo em vista que referidos contratos foram considerados nulos, com base no artigo 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1.988, os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01 - ADELSON BOTELHO DE MATOS	[illegible]
02 - ADEMIR SOARES GUIMARÃES	[illegible]
03 - ADILCEIS DE CARVALHO	[illegible]
04 - ALAIDE BOTHE ZONTICA	[illegible]
05 - ALEXANDRA ANDREA BARRETO DE CAMPOS	[illegible]
06 - ALICE CRISTINA DE MATOS	[illegible]
07 - ANA MARIA LOPES TOLEDO	[illegible]
08 - ANTENOR NAVES DE CARVALHO	[illegible]
09 - ANTONIA [illegible] CUSTODIO	[illegible]
10 - ANTONIO GOMES DA COSTA	[illegible]
11 - APARECIDO MOISES DOS SANTOS	[illegible]
12 - ARLENE BENEDITA MARQUES DE ANDRADE	[illegible]
13 - ARLINDO TEIXEIRA JUNIOR	[illegible]
14 - ARNALDO ROCHA DE OLIVEIRA	[illegible]
15 - ANTONIO TAQUES MARTINS	[illegible]
16 - BENEDITA DO BOM DESPACHO	[illegible]
17 - BENEDITO RIBEIRO DA COSTA	[illegible]
18 - BENEDITO SERGIO FERRAZ	[illegible]
19 - CARLOS ANTONIO SERRA GONÇALVES	[illegible]
20 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	[illegible]
21 - CHRISTIANE DE ARRUDA GARCIA	[illegible]
22 - CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA	[illegible]
23 - CYRILLE RUSSIER	[illegible]
24 - DENILSON MARTINS PIRES	[illegible]
25 - DIONEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	[illegible]
26 - DORCILENE DE SOUZA STROBEL	[illegible]
27 - EDESIO CARDOSO CARNEIRO	[illegible]
28 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA	[illegible]
29 - ELIETE DA COSTA PEREIRA	[illegible]
30 - ELPIDIO ONOFRE CLARO	[illegible]
31 - ELVIRA FORTES MANSUR BUMLAI	[illegible]
32 - ENIO LEITE DE OLIVEIRA	[illegible]
33 - EURICIO ANTONIO DUARTE	[illegible]
34 - FRANCISCO [illegible] PINHEIRO	[illegible]
35 - FRANKLIN MANOEL DE ARRUDA CASTRO	[illegible]
36 - GEORGE LUIZ DE ALMEIDA	[illegible]
37 - GERALDINA DA CONCEIÇÃO COSTA	[illegible]
38 - GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA	[illegible]
39 - GIOVANI LEÃO [illegible]	[illegible]
40 - GONÇALINA MARGARIDA CURVO	[illegible]
41 - [illegible] CORREA GABRIEL	[illegible]
42 - GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO	[illegible]
43 - HILSON CESAR PEREIRA SEGOVIA	[illegible]
44 - HELIO ANTUNES BRANDÃO FILHO	[illegible]
45 - HERMES [illegible] SERRA	[illegible]
46 - [illegible] FERNANDES SANCHES	[illegible]
47 - IZA MARIA RAMOS	[illegible]
48 - [illegible] PEDROSO CAVALCANTI	[illegible]
49 - ITAMAR DIAS ROCHA	[illegible]
50 - [illegible] DA SILVA QUEIROZ	[illegible]
51 - JAIR BORGES DE SOUZA	[illegible]
52 - JANE MARIA MULLER BECK	[illegible]
53 - JANE RIBEIRO FRANCO	[illegible]
54 - [illegible] DIAS GOMES DE ARRUDA	[illegible]

55 - JESUS CENTENO COELHO
56 - [illegible] FILHO
57 - JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO
58 - JOÃO DOMINGOS CARLOS
59 - JOÃO JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
60 - JOÃO MARCELO SOLER
61 - JOAQUIM ANTONIO JORGE
62 - JOSÉ ALBERTO MANSUR BUMLAI
63 - JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA
64 - JOSÉ ESPÍRITO DE BARROS
65 - JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA FILHO
66 - JUSTINO TERTULIANO DE SIQUEIRA
67 - LAINE DE ANDRADE E SILVA
68 - LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO
69 - LEILA MARCIA JORGE DE OLIVEIRA LIMA
70 - LENIS CECILIA OLIVEIRA DE CASTRO
71 - LEOVALDO SORIANO ANDRIM FILHO
72 - LUCILENE [illegible] DO CARMO
73 - LUIZ FERNANDO ROSA MEDEIROS
74 - LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES
75 - MARCIA INES BORGES DA SILVA
76 - MARCIA LUIZA DO AMARAL
77 - MARCELO DO AMARAL
78 - MARCIO CIRIACO DA SILVA
79 - MARCIONEI JOSÉ CURVO DE MORAES
80 - MARCOS POVOA JUCA
81 - MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE SOUZA
82 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA SEBEN
83 - MARIA BENEDITA DE MORAIS
84 - MARIA CHRISTINA MEIRELLES NEVES
85 - MARIA CRISTINA BRITO FERREIRA
86 - MARIA HELENA MELLO
87 - MARIA EVANILDE DA PAZ SILVA
88 - MARIANGELA SACCOMANTO
89 - MARILENE FERREIRA LEMES
90 - MARILZA SANTOS LOPES
91 - MARIO CESAR BOTELHO ROMERO
92 - MARIO MARCIO CARVALHO [illegible]
93 - MARLENE [illegible]
94 - MARLY DE CASTRO E SILVA
95 - MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
96 - MAURICIO LUIZ DE ARRUDA
97 - MAURO DE MORAIS BARROS
98 - MILTON BORGES DE FIGUEIREDO
99 - WALLACE ALVES VELOSO
100 - NADJA MORBECK TEIXEIRA
101 - NEUSE DE SOUZA PINTO
102 - NELITA RAMOS TOLEDO
103 - NEUSA MARIA CORREIA PINHEIRO
104 - NILTON RUIZ DA COSTA E FARIA
105 - [illegible] FILHO
106 - NILO FERREIRA DA CUNHA
107 - NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA
108 - OSMIRI PEREIRA DE SOUZA
109 - OSMAR DE CARVALHO
110 - OSVALDO FINOCO
111 - OTHON JARY DE BARROS
112 - PAULO HELIO CAMPOS LEMOS
113 - PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR
114 - RAQUEL APARECIDA MARCÓS
115 - REINALDO ROCHA
116 - RENATO GATTAS ORRO
117 - [illegible] MORGAN
118 - RITA DE CASSIA DA SILVA C. ARRUDA
119 - RITA MARCIA CERQUEIRA F. BRAGA
120 - ROBSON LEITE SILVA
121 - ROSANE ARRUDA REIS
122 - SALVADOR MIRANDA COSTA MARQUES
123 - SALVADOR SANTOS PINTO
124 - SEBASTIÃO CESAR DE MATOS
125 - SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
126 - SERGIO LUIZ FERNANDES
127 - SERGIO NEVES
128 - SILVANA PAIVA R. DE OLIVEIRA
129 - SONIA MARIA DIAS DA SILVA
130 - SUELY BENEDITA DE MORAES
131 - TANIA APARECIDA DA SILVA
132 - TEREZINHA DE ALBUQUERQUE GARCIA
133 - VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
134 - VALERIA LUCIA DA SILVA
135 - VANUZA SILVA DE OLIVEIRA
136 - VICENTE ANTONIO DO NASCIMENTO

Cuiabá/MT, [illegible]

PROT COLO
CODEMAT
Fl. Nº 01
Flavio

188

Nº PROTOCOLO: 2.776/95

Nº PROCESSO: 1.810/95

DATA, 20 / 09 / 95

INTERESSADO

188

GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

ASSUNTO

REQUER INFORMAÇÕES DETALHADAS DE MINHA SITUAÇÃO FUNCIONAL DURANTE ESTA PERIODO.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. No 02

CO - AT
Protoc: 2776/95
Processo 1810/95
Data 20/09/95
Serviço do Protocolo

Ilmo Sr.
Benedito Francisco De Almeida
M.D. diretor administrativo
CODEMAT

R E Q U E R I M E N T O

Prezado Senhor,

Eu, Guilherme de Souza Alves Filho, doc. de identidade nº 278 520 SSP/MT, CTPS nº 47070 Série 614ª, contratado por esta compahia em 02 de Janeiro de 1989 pelo regime CLT e demitido em 10 de Maio deste ano, venho através deste, requerer informações detalhadas de minha situação funcional durante este período.

N. Termos
P. Deferimento

Cuibá 19 de Setembro de 1995

Guilherme de Souza Alves Filho

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

VIDA FUNCIONAL DE
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

Verificada a Ficha Funcional do requerente, constatamos os seguintes dados:

Em 02.01.89 - Admitido em Regime da CLT, como Agente Administrativo, Nível 17, sendo lotado na SECOM, a partir dessa data.

Em 01.04.91 - Foi devolvido à CODEMAT, através do Ofício Nº 022/91-SECOM, face ao Decreto Nº 08 de 15.03.91.

Em 03.04.91 - Foi colocado à disposição da Secretaria de Educação, através do Ofício Nº 149/91-DIR.PRES, Processo Nº 667/91.

Em 11.11.92 - Foi devolvido para a CODEMAT, conforme Ofício Nº 307/ASS.JUR./92-SEC, Processo Nº 92/003601-5 de 16.11.92.

Em 01.09.94 - Foi enquadrado, de acordo com a Resolução Nº 11/94, como Auxiliar Administrativo, Nível 17, Classe A, Tabela IV - Disfunção.

Em 01.01.95 - Foi reclassificado para Auxiliar Administrativo, Nível 18, Classe A, Tabela IV - Disfunção, de acordo com os Ítens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais Instituídas pela Resolução 11/94.

Em 19.05.95 - Foi desligado da CODEMAT, através da CI. CIRCULAR Nº 01/95, conforme Disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

É a nossa informação.

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 1.995.

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

VIDA FUNCIONAL DE
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

Verificada a Ficha Funcional do requerente, constatamos os seguintes dados:

Em 02.01.89 - Admitido em Regime da CLT, como Agente Administrativo, Nível 17, sendo lotado na SECOM, a partir dessa data.

Em 01.04.91 - Foi devolvido à CODEMAT, através do Ofício Nº 022/91-SECOM, face ao Decreto Nº 08 de 15.03.91.

Em 03.04.91 - Foi colocado à disposição da Secretaria de Educação, através do Ofício Nº 149/91-DIR.PRES, Processo Nº 667/91.

Em 11.11.92 - Foi devolvido para a CODEMAT, conforme Ofício Nº 307/ASS.JUR./92-SEC, Processo Nº 92/003601-5 de 16.11.92.

Em 01.09.94 - Foi enquadrado, de acordo com a Resolução Nº 11/94, como Auxiliar Administrativo, Nível 17, Classe A, Tabela IV - Disfunção.

Em 01.01.95 - Foi reclassificado para Auxiliar Administrativo, Nível 18, Classe A, Tabela IV - Disfunção, de acordo com os ítens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais Instituídas pela Resolução 11/94.

Em 19.05.95 - Foi desligado da CODEMAT, através da CI. CIRCULAR Nº 01/95, conforme Disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

É a nossa informação.

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 1.995.

Amadeu H. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

23/10/95

P/ Arquivar

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Nº PROTOCOLO: 1.675/95

Nº PROCESSO: ——

DATA, 31 / 05 / 95

INTERESSADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA PROCESSO SOB O Nº 0.139.172-0, PEDINDO INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO, CONFORME OFICIO DA SECOM Nº 060/95.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 02
Marcus

DATA - 25.05.95 HORA -
SAD - SISTEMA DE PROTOCO
PROTOCOLO NUMERO 0.139.172

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

19_____

N. do Protocolo _____ Fls. _____

N. do Processo _____

Partes Interessadas CODEMAT

CODEMAT
Protocolo Nº 1675/95
Processo Nº
Data 01/05/95
Marcus Augusto
Serviço de Protocolo

ASSUNTO

Situação Funcional do servidor: Guilherme de Souza Alves Filho

DATA -21-03-95 HORA -
SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.135.410-8

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SAD Fls. 02 Rubr.

Of. nº 060/95 - SECOM.

Cuiabá-MT., 23 de Fevereiro 1995.

À C. Civil para providenciar junto à Sec. Adm.

Exmo Sr.
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
MD. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
N E S T A /

Senhor Governador,

Nos termos do artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 24 de 08 de fevereiro de 1.995, solicito a Vossa excelência., autorização para permanência nesta Secretaria de Estado, por necessidade e interesse da Administração Pública, dos seguintes servidores cedidos pela **Codemat, Cepromat e Casa Cívil.**

Codemat:

- **Giovane Maria Freitas Ferreira**
- **Sérgio Luiz Fernandes**
- **Sérgio Neves**
- **Arlindo Teixeira Junior**
- **Osmar de Carvalho**
- **Guilherme de Souza Alves Filho**

DATA -14-03-95- HORA -
CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.041.501-4

Cepromat:

- **Clara Marques de Souza Filha**
- **Sulei dos Santos Boa Sorte**
- **Valter Rabelo da Silva**
- **Joana Maria de Melo Matos**

DATA - HORA -
SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.139.172-0

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Casa Cível:

- Márcio Klereson da Silva

É imprencindível na administração dessa Secretaria de Estado, a manutenção da referida cessão, visto que, em seu quadro originário não possui pessoal qualificado para tal mister.

Respeitosamente,

JULIO CESAR VALMÓRBIDA
Secretário de Comunicação Social

SAD
Fls. 04
Rubr.

À Codemat para:

I - Informar a situação funcional do servidor;

II - Informar a remuneração do servidor;

III - Opinar sobre o interesse na disponibilidade do servidor.

Em 25.05.95.

Francisco Gafad
Subsecretário de Estado de Administração

534
1182
188

Protocolo Nº 3840/94
Processo Nº
Data 26 / 12 / 94
Setor do Protocolo

Nº PROTOCOLO: 3.842/94

Nº PROCESSO: 2.329/94

DATA, 26 / 12 / 94

INTERESSADO

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE MT.

ASSUNTO

SOLICITA ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DESTA CIA., EM DISPONIBILIDADE, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: SERGIO NEVES, OSMAR DE CARVALHO, GUILHERME ALVES FILHO E WANDERLEY MENEGUINI, CONFORME OFICIO 144/94.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SAC - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.111.120-5
DATA - 10.11.94 HORA -

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

19 94

CODEMAT
Protocolo Nº 3842194
Processo Nº 2329194
Data 26 10 94
Assinatura do Protocolo
Fls.

N. do Protocolo

N. do Processo

Partes Interessadas SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF.NO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO

Sol. Enquadramento dos profissionais como Jornalistas Profissionais no Quadro Funcional:SERGIO NEVES,OSMAR CARVALHO E OUTROS.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. NO ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Barão de Melgaço - 3.845 - Centro - Telefax - 322 - 5604

SAD
Fls. 02
Rubr.

SJPMT/OF. /144/94
Cuiabá, 24 de outubro de 1994

CODEMAT
Protocolo Nº 3640/94
Processo Nº 2329/94
Data 26/12/94
Marcelo Augusto
Servidor do Protocolo

Exmº Sr.
Secretário de Administração do Estado de Mato Grosso
Roberto Tambellini

Senhor Secretário

Vimos por intermédio desta solicitar, a tomada das medidas necessárias que visem o enquadramento dos profissionais abaixo relacionados como Jornalistas Profissionais no quadro funcional das administrações direta e indireta, do Executivo Estadual. Esta entidade sindical reconhe Sergio Neves, Osmar de Carvalho, Guilherme Alves Filho e Wanderley Meneguini como profissionais no pleno exercício de seus direitos, conforme as leis em vigor que regem a profissão.

A profissão de jornalista foi normatizada no país pelo Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado por sua vez pelo Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979. Estas leis estão com sua plena eficácia e só podem ser desconsideradas mediante sua revogação ou declaração de inconstitucionalidade pelo foro competente, que o Supremo Tribunal Federal (STF). Todos os profissionais citados receberam registros definitivos de Jornalistas Profissionais, podendo exercer a atividade jornalística em qualquer parte do território Nacional.

O Jornalista Sérgio Neves tem seu registro profissional definitivo, sob nº 40/L01/f.20v., desde 21/10/87, obtido mediante o Decreto nº 91.902, de 11 de novembro de 1985, através de processo que tramitou na Delegacia Regional do trabalho de Campo Grande (Mato Grosso do Sul). Já o jornalista Osmar de Carvalho tem seu registro definitvo, sob nº 422/02/f.38, desde 08/09/92, através de processo (administrativo) que tramitou na Delegacia Regional de Trabalho de Cuiabá, com a interveniência deste sindicato. Guilherme Alves Filho é jornalista profissional na função de repórter fotogrático, registro definitvo nº 367/02/11, obtido mediante processo tramitado na DRT-MT, com data de 12/04/91. O jornalista profissional Wanderley Meneguini tem o registro definitvo de repórter fotográfico desde 11 de maio de 1983, sob o registro nº 212, Livro nº 01, folha 105-V, obtido na DRT-MT.

Os três primeiros têm direitos assegurados para o seu enquadramento no plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Codemat) e o último foi aprovado recentemente no Concurso Público realizado pelo Governo do Estado, através da Universidade Federal de Mato Grosso, para o cargo de Técnico em Comunicação Social. Inclusive, o jornalista Wanderley Meneguini já ocupou este cargo na Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado

No aguardo de vossas providências, enviamos nossas

Saudações Sindicais.

Regina Deliberai
presidente

SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.111.120-5
DATA - 10.11.94 HORA -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL Fls. 04.

ANEXO AO PROCESSO Nº PROCESSO Nº.2.329/94 DE 26 / 12 / 94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo
Para conhecimento e informar.
Em 13/01/95

Edegard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

À C.R.H.
PARA INFORMAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE CADA SERVIDOR.
Em 24.01.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Divisão de Registro e Acompanhamento para cumprimento do despacho DA, supra.
Em 25 Jan 95

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

À C.R.H

Informamos à V.Sª, a situação funcional dos servidores abaixo:

- SÉRGIO NEVES
  admissão em 01.04.90, na função de Jornalita TNS-1"A" - Lotado na Secom com o salário de R$ 934.95.
- GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
  admissão em 02.01.89, na função de Auxiliar Administrativo nível-17"A" tabela I, lotado no Gabinete do Diretor Presidente com o salário de R$ 468,05.
- OSMAR DE CARVALHO
  admissão em 02.01.89, na função de Jornalista TNS-1"A" tabela III - Lotado na Secom, com o salário de R$ 934,95. ~~Na função o Sr. WANDERLEY MENEGUINI, não pertence o quadro funcional desta Cia.~~

em 26.01.95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ___/___/___

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Dir. de Registro e Acompanhamento
p/ cumprimento do despacho do Diretor Administrativo.
Em 21/3/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

DRTE
para cumprimento do despacho do dir. adm.,
anotações com cópia na pasta funcional
e arquivo na pasta específica.
21/03/95

Lucilando Oliveira Em 24/03/95

133
188
482
534
535

Nº PROTOCOLO: 1.580/95

Nº PROCESSO: ——

DATA, 19 / 05 / 95

188

INTERESSADO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

ASSUNTO

SOLICITA A CONTINUIDADE DOS SERVIDORES RELACIONADOS, QUE ENCONTRAM-SE EM DISPONIBILIDADE, CONFORME OFICIO Nº 114/95.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CODEMAT
Protocolo nº 158195
Processo
Data 19/05/95
Serviço de Protocolo

Of. nº 114/95 - SECOM.

Cuiabá-MT., 19 de Maio de 1.995.

Exmo Sr.
EDGARD NOGUEIRA BORGES
DD. Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A /:

Senhor Diretor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, a fim de solicitar a sua especial atenção no sentido de continuar á disposição da SECOM- Secretaria de Comunicação Social, os servidores abaixo relacionados, tendo em vista a necessidade de termos em nosso quadro de funcionários tais servidores.

- **Giovane Maria Freitas Ferreira**
- **Osmar de Carvalho**
- **Guilherme de Souza Alves Filho**
- **Sérgio Luiz Fernandes**
- **Sérgio Neves**
- **Arlindo Teixeira Junior**

Na certeza de contarmos com o seu pronto atendimento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

P/ Juzandy Antonio

JULIO CESAR VALMÓRBIDA
Secretário de Comunicação Social

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ___/___/___

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Div. Reg. Acompanhamento.
Conf. orientação verbal do Diretor Administrativo, arquive-se o presente processo.
Em 16/6/95

Amadeu A. Pompeu de Campo.
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

ODETE
Para cumprimento do despacho acima e posteriormente arquivamento no seu lugar.
Em 16/06/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Cumprido
Em 23/06/95

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. Nº 01

Nº PROTOCOLO: 2.144/95

Nº PROCESSO: 1.273/95

DATA, 20 / 07 / 95

INTERESSADO

CASA CIVIL

0188

ASSUNTO

SOLICITA ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO NESTA CIA, DOS JORNALISTAS SERGIO LUIZ FERNANDES E GUILHERME ALVES FILHO, CONFORME OF. Nº 1.857/95. 539

0188

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

CO AT
Protocolo 2444/95
Processo nº 1973/95
Data 20/7/95
Serviço de Protocolo
PROTOCOLO CODEMAT
Fl. Nº 02

OF/SCCC/1857/95

Cuiabá, 18 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no Inciso VIII, do Artigo 8º da Constituição Federal e Parágrafo Terceiro do Artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), solicitamos a atenção de V. Sa. no sentido de estudar a possibilidade de reintegração, nessa conceituada Empresa, dos Jornalistas **SÉRGIO LUIZ FERNANDES** e **GUILHERME ALVES FILHO**, uma vez que integram a Chapa **"SOU SINDICATO"**, cujo mandato se encerra em outubro deste ano.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de distinguido apreço.

ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmº Sr.
Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**
MD. Presidente da CODEMAT
N E S T A/

Nº PROTOCOLO: 1.711/95

Nº PROCESSO: ——

DATA, 06 / 06 / 95

INTERESSADO

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO - SJMT

ASSUNTO

COMUNICA QUE OS JORNALISTAS SERGIO LUIZ FERNANDES E GUILHERME ALVES FILHO, SERVIDORES DESTA CIA., EM DISPONIBILIDADE DA SECOM, TEM SUA ESTABILIDADE GARANTIDA, EM FUNÇÃO DE MANDATO SINDICAL EM VIGOR, CONFORME OFICIO Nº 131/95.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
Rua Barão de Melgaço - 3.845 - Centro - Fone (065) 323.2872 - Fax 322.5604

SJMT/OF/131/95
Cuiabá, 06 de junho de 1995

CODEMAT
Protocolo Nº 941195
Processo
06.06.95

Ao Departamento Jurídico da Codemat
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Sr. Responsável,

Por intermédio desta, queremos comunicar que os jornalistas **Sergio Luiz Fernandes**, residente em Cuiabá, RG-7.979.382\SSP-SP e **Guilherme Alves Filho**, residente em Várzea Grande, RG-278.520\SSP-MT, funcionários desta empresa à disposição da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado, tem sua estabilidade no emprego garantida em função de mandato sindical em vigor, conforme o disposto no Inciso VIII, do Artigo 8º da Constituição Federal e Parágrafo Terceiro do Artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ambos integram a Chapa "SOU SINDICATO", empossada em 27 de novembro de 1992 e cujo mandato se encerra no mês de outubro próximo. Conforme preceituam os artigos citados acima, a estabilidade no emprego destes dois diretores do Sindicato se estende até um ano após o término do mandato.

Cientes de que esta empresa manterá as garantias dada pela Lei ao mandado sindical,

Saudações Sindicais,

Regina Deliberai
presidente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER Nº : 94/95
PROCESSO Nº : (PROTOCOLO) 1.711/95
INTERESSADO : SÉRGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME ALVES FILHO

Em tese a estabilidade dos servidores requerentes estaria garantida pelas disposições contidas no artigo 8º, da Constituição Federal, que prescreve, verbis:

> Art.8º -...
>
> INCISO VIII
>
> É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro de candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei".

Tal privilégio, estabilidade, restaria estendida aos citados obreiros, ainda que estes fossem eleitos por categória diversa da atividade principal da Companhia, o que efetivamente ocorreu in casu, já que foram eleitos pelo Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso - SJMT, consoante autoriza o Artigo 543, §3º, da da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estando assim, legalmente amparados, resta tão somente discutir a legalidade dos contratos de trabalho dos requerentes com esta Companhia.

Compulsando o processo, conforme informa a Divisão de Registro e Acompanhamento, verifica-se que a contratação se operou após a Constituição Federal promulgada em 05.10.88, ora em vigor, e ao arrepio de suas disposições, eis que efetivada sem devida aprovação prévia em concurso, na forma ordenada no inciso II do Artigo 37.

Aludida circunstância, expressa na ausência de concurso que precedem as contratações, eiva de nulidade os contratos firmados com os obreiros, iniquilando, do mesmo modo, os atos posteriores derivados da relação laboral com aquela mácula.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A corroborar a tese da nulidade dos contratos firmados com os requerentes acima aventada , iterativa jurisprudência de nossos tribunais, entre os quais se colaciona:

> EMENTA: CONTRATO NULO INTELIGÊNCIA DO ART.37, §2º , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
>
> EFEITOS . Reputa-se nulo o contrato de trabalho firmado pela administração pública, sem a observância dos preceitos contidos no Art.37, II e III, da Constituição Federal malgrado tratar-se nulidade absoluta, esta produz apenas efeitos "ex nunc", haja vista a impossibilidade de retornarem, as partes, ao status quo ante". TRT - RO-DE-OF-2724/94 (AC.TP nº 676/95) in DJMT de 25.05.95 - pág.07).

Erigida assim à condição de nulidade de absoluta, a relação laboral havida entre os ora Requerentes e a Companhia , geram apenas efeitos "ex nunc", haja vista a impossibilidade das partes retornarem ao "status quo ante".

Portanto, a eleição dos solicitantes para cargos de administração sindical, operada em razão dos contratos de trabalho havidos com esta Cia, é evidentemente nula, não gerando efeitos durante a vigência das pactas, haja vista os vícios de que se ressentem, os quais irradiam-se a todos os atos a eles presos em estrita obediência ao princípio de direito: o acessório segue a sorte do principal

Destarte, a pretensão dos requerentes de ver definida a estabilidade de seus empregos em face de exercício de cargo de direção sindical, a estes não pode ser estendida, pelo que andou bem a Cia, eis que ao dispensá-los, nada mais fez do que aplicar as disposições constitucionais, sob a égide das quais se encontra a administração pública, que impõe ao seu gestor deveres indeclináveis quais sejam: os de moralidade, probidade e impessoalidade.

É o parecer S.M.J.

Cuiabá-MT., 02 de Junho de 1.995.

Paulo Ruiz da Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

OF. Nº 000580 /95

Cuiabá/MT, 22 de maio de 1995.

Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 131/95 de 06.06.95, desse Sindicato, informamos a V. Sª, o indeferimento da solicitação pleiteada em nome dos Jornalistas SÉRGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME ALVES FILHO, conforme Parecer nº 94/95, da Assessoria Jurídica desta Companhia, arquivado no Processo.

Certos da compreensão de V. Sª, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

EDEGARD NOGUEIRA SOARES
- DIRETOR PRESIDENTE -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

ILMA. SRA.
REGINA DELIBERAI
M.D. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
N E S T A/
CRH/ecp.

OF. Nº 000042 /95

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 1.995.

Senhora Procuradora:

Através do presente, encaminhamos a V. Excia, o Processo Nº 1.273/95, de 20.07.95, de interesse da Casa Civil, referente a reintegração nesta CIA dos Ex-Servidores SÉRGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME ALVES FILHO, para que seja examinado e analisado.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXMA. SRA.

DRA. MARIA MAGALHÃES ROSA

DD. PROCURADORA GERAL DO ESTADO

N E S T A/

CRH/acrs.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cod. 0831

Ficha de Controle de Férias Nº 24

NOME: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

Sec. Educação

DATA ADM. 02/01/89 | CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO | LOTAÇÃO: ~~SECOM~~

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
02.01.89/90					X																				02/5/90 - 01/6/90	
02.01.90/91								x91																	01.08.à 30.08.91	
02.01.91/92								X 90																	18.08.92 a17.09.92	
02.01.92/93				X																					18.05 a 16.06.93	
02.01.93/94		X 94																							22.03 - 21.04.94	
02.01.94/95						X																			05.06./04.7.95	?
02.01.95/96																										
02.01.96/97																										
02.01.97/98																										
02.01.98/99																										
02.01.99/2000																										

☐ GOZADAS ☐ NÃO GOZADAS Visto:

Nº PROTOCOLO: 1.711/95

Nº PROCESSO: ——

DATA, 06 / 06 / 95

INTERESSADO

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO - SJMT

ASSUNTO

COMUNICA QUE OS JORNALISTAS SERGIO LUIZ FERNANDES E GUILHERME ALVES FILHO, SERVIDORES DESTA CIA., EM DISPONIBILIDADE DA SECOM, TEM SUA' ESTABILIDADE GARANTIDA, EM FUNÇÃO DE MANDATO SINDICAL EM VIGOR, CONFORME OFICIO Nº 131/95.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
Rua Barão de Melgaço - 3.845 - Centro - Fone (065) 323.2872 - Fax 322.5604

SJMT/OF/131/95
Cuiabá, 06 de junho de 1995

CODEMAT
Protocolo Nº 19111995
Data 06/06/95

Ao Departamento Jurídico da Codemat
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Sr. Responsável,

Por intermédio desta, queremos comunicar que os jornalistas **Sergio Luiz Fernandes**, residente em Cuiabá, RG-7.979.382\SSP-SP e **Guilherme Alves Filho**, residente em Várzea Grande, RG-278.520\SSP-MT, funcionários desta empresa à disposição da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado, tem sua estabilidade no emprego garantida em função de mandato sindical em vigor, conforme o disposto no Inciso VIII, do Artigo 8º da Constituição Federal e Parágrafo Terceiro do Artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ambos integram a Chapa "SOU SINDICATO", empossada em 27 de novembro de 1992 e cujo mandato se encerra no mês de outubro próximo. Conforme preceituam os artigos citados acima, a estabilidade no emprego destes dois diretores do Sindicato se estende até um ano após o término do mandato.

Cientes de que esta empresa manterá as garantias dada pela Lei ao mandado sindical,

Saudações Sindicais,

Regina Deliberai
presidente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER Nº : 94/95
PROCESSO Nº : (PROTOCOLO) 1.711/95
INTERESSADO : SÉRGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME ALVES FILHO

Em tese a estabilidade dos servidores requerentes estaria garantida pelas disposições contidas no artigo 8º, da Constituição Federal, que prescreve, verbis:

Art.8º -...

INCISO VIII

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro de candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei".

Tal privilégio, estabilidade, restaria estendida aos citados obreiros, ainda que estes fossem eleitos por categória diversa da atividade principal da Companhia, o que efetivamente ocorreu in casu, já que foram eleitos pelo Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso - SJMT, consoante autoriza o Artigo 543, §3º, da da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estando assim, legalmente amparados, resta tão somente discutir a legalidade dos contratos de trabalho dos requerentes com esta Companhia.

Compulsando o processo, conforme informa a Divisão de Registro e Acompanhamento, verifica-se que a contratação se operou após a Constituição Federal promulgada em 05.10.88, ora em vigor, e ao arrepio de suas disposições, eis que efetivada sem devida aprovação prévia em concurso, na forma ordenada no inciso II do Artigo 37.

Aludida circunstância, expressa na ausência de concurso que precedem as contratações, eiva de nulidade os contratos firmados com os obreiros, iniquilando, do mesmo modo, os atos posteriores derivados da relação laboral com aquela mácula.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A corroborar a tese da nulidade dos contratos firmados com os requerentes acima aventada , iterativa jurisprudência de nossos tribunais, entre os quais se colaciona:

> EMENTA: CONTRATO NULO INTELIGÊNCIA DO ART.37, §2º , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
>
> EFEITOS . Reputa-se nulo o contrato de trabalho firmado pela administração pública, sem a observância dos preceitos contidos no Art.37, II e III, da Constituição Federal malgrado tratar-se nulidade absoluta, esta produz apenas efeitos "ex nunc", haja vista a impossibilidade de retornarem, as partes, ao status quo ante". TRT - RO-DE-OF-2724/94 (AC.TP nº 676/95) in DJMT de 25.05.95 - pág.07).

Erigida assim à condição de nulidade de absoluta, a relação laboral havida entre os ora Requerentes e a Companhia , geram apenas efeitos "ex nunc", haja vista a impossibilidade das partes retornarem ao "status quo ante".

Portanto, a eleição dos solicitantes para cargos de administração sindical, operada em razão dos contratos de trabalho havidos com esta Cia, é evidentemente nula, não gerando efeitos durante a vigência das pactas, haja vista os vícios de que se ressentem, os quais irradiam-se a todos os atos a eles presos em estrita obediência ao princípio de direito: o acessório segue a sorte do principal

Destarte, a pretensão dos requerentes de ver definida a estabilidade de seus empregos em face de exercício de cargo de direção sindical, a estes não pode ser estendida, pelo que andou bem a Cia, eis que ao dispensá-los, nada mais fez do que aplicar as disposições constitucionais, sob a égide das quais se encontra a administração pública, que impõe ao seu gestor deveres indeclináveis quais sejam: os de moralidade, probidade e impessoalidade.

É o parecer S.M.J.

Cuiabá-MT., 02 de Junho de 1.995.

Nestor Ruis da Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

OF. Nº 000580 /95

Cuiabá/MT, 22 de maio de 1995.

Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 131/95 de 06.06.95, desse Sindicato, informamos a V. Sª, o indeferimento da solicitação pleiteada em nome dos Jornalistas SÉRGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME ALVES FILHO, conforme Parecer nº 94/95, da Assessoria Jurídica desta Companhia, arquivado no Processo.

Certos da compreensão de V. Sª, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

EDEGARD BOQUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Recebido em 31/7/95

ILMA. SRA.

REGINA DELIBERAI

M.D. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO

N E S T A/

CRH/ecp.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) ~~GUILHERME~~ SOUZA ALVES Fº submeteu-se aos **exames periódicos** abaixo relacionados:

( ) Pressão Arterial

( ) V.D.R.L.

( ) Hemograma Completo

( ) Uréia

( ) Glicose

( ) Lipidograma

( ) Parasitológico

( ) E.A.S.

( ) Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993

Dr. João Francisco de Campos
Médico
CRM 858 - CPF. 110.242.321/15

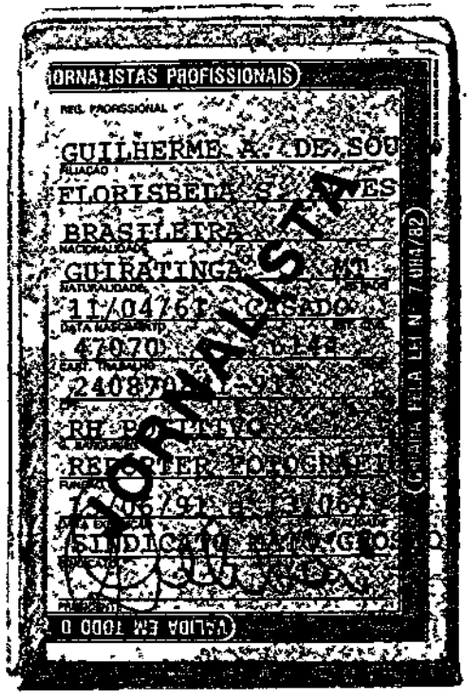

JORNALISTAS PROFISSIONAIS

REG. PROFISSIONAL

GUILHERME A. DE SOU

FILIAÇÃO

FLORISBELA S. NEVES

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE

GUIRATINGA MT

DATA NASCIMENTO

11/04/61 CASADO

CART. TRABALHO

47070 42

CPF

240870 91

RH

RH POSITIVO

CARGO

REPORTER FOTOGRAFICO

FUNÇÃO

1306/91 31/06/

DATA EXPEDIÇÃO

SINDICATO MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O

JORNALISTA

(CARTEIRA DE IDENTIDADE)

10

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em 12/04/91 como Jornalista Profissional (Rep. Fotográfico) sob

Nº 367 Liv. 02 Fls. 11 Data 12/04/91

DRT/MT

Davi Leitão Pereira
Ass. do Funcionário
Davi Leitão Pereira
Chefe da SIRP

Registrado em ..... como

..... sob

Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....

DRT .....

Ass. do Funcionário

Registrado em ...../...../..... como

..... sob

Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....

DRT .....

Ass. do Funcionário

Registrado em ...../...../..... como

..... sob

Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....

DRT .....

Ass. do Funcionário

11

DEPENDENTES

Nome	Est. Civil	Idade	Grau Parentesco
Joanita	C.	22	Esposa

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Companhia de Hab. Popular do Est. de Mato Grosso - COHAB-MT

CGC/MF 03.470.515/0001-43

Rua Centro Pol. Administrativo Nº S/Nº

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento Agente Financeiro

Cargo Digitador, conforme Portaria 53/88 C.B.O. nº 3.42.40

Data admissão 01 de ABRIL de 19 88

Registro nº 01.266-20ª DRT Fls./Ficha 402

Remuneração especificada Cr$ 39.467,45 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sete cruzados e quarenta e cinco centavos).

Companhia de Habitação Popular do Estado MT.
Nivaldo de Oliveira - Dir. Administ. de Pessoal

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída 30 de Dezembro de 19 88

Companhia de Habitação Popular do Estado MT.
Nivaldo de Oliveira - Dir. Administ. de Pessoal

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Companhia de Desenvolvimento do estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.434.053/0001-32

Rua Palácio Paiaguás Nº CPA

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento Desenvolvimento

Cargo Agente Administrativo

N-17 C.B.O. nº .....

Data admissão 02 de Janeiro de 19 89

Registro nº 2535 Fls./Ficha .....

Remuneração especificada NCz$ 207,86 (duzentos e sete cruzados novos e oitenta e seis centavos.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

José Moacir Wilbeck — Lázara P. Maciel
1º Dir. Adm. Financeiro CODEMAT — 2º Chefe Setor Adm. Pessoal CODEMAT

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Guilherme de Souza Filho

Loc. Nasc. Pelotas

Est. M Data 11/04/61

Filiação: Guilherme de Souza e Maria de Souza Lima

Est. Civil Casado Doc. Nº 4890-

Fls. 54 Liv. 124 Reg. Civil 6

Outro doc. Bra. Comercial 693

Situação Militar: Doc. 3088020000075 Região 9ª R.M. Est. MT

Naturalizado Doc. Nº ..... Em ..../..../....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..../..../....

Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 29/03/88 DRT 6ª R.

Alberto M. F. Ortiguão
Agente Administrativo
Matrícula 2881-0

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

Doc. .....

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la, atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

2ª VIA

Série 6145

Número 47070

ASSINATURA DO PORTADOR

O ESTADO DE MT

1ª Página 11/10/94

Guilherme Fa

Jaime assina a ordem de serviço: "Cumprindo a Constituição"

Mais escolas construídas

O governador Jaime Campos e o secretário Natal da Silva Rego, de Educação, assinaram ontem à tarde ordem de serviço para a construção de 46 novas salas de aula. Os municípios beneficiados são Cuiabá, Várzea Grande, São Pedro da Cipa, Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e outros. *Página 7*

A Folha do Cerrado
Sorriso - 1º a 15 de outubro/94

Novas salas de aula

O governador Jayme Campos e o Secretário de Estado de Educação, Natal da Silva Rêgo, assinaram a ordem de serviço para construção de 49 novas salas das escolas estaduais de vários municípios mato-grossenses. A assinatura foi efetivada dia 10, às 15 horas e 30 minutos, no gabinete do secretário de educação.

Serão beneficiados os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop, Colider, Rondonópolis, Barra do Garças, São Pedro da Cipa, Tangará da Serra, Guiratinga, São José do Povo e Mirassol D'Oeste. As 49 salas serão utilizadas para salas de aula convencionais, instalação de biblioteca, escritório modelo, oficina pedagógica e trabalhos com educação especial.

As obras deverão ser concluídas até o final da atual administração estadual, dentro da programação prevista pelo Governo Jayme Campos. Desde o início do seu mandato o governador já entregou ao Estado mais de 1.000 novas salas de aula, ao mesmo tempo em que efetivou investimentos na capacitação dos professores da rede pública estadual.

Guilherme Filho/SEC

Jayme Campos e Natal da Silva Rêgo definem prioridades para a educação mato-grossense.

Segundo afirma o secretário Natal da Silva Rêgo, a ordem de serviço para construção destas novas salas deixa clara a preocupação do governador do Estado em trabalhar pela educação mato-grossense até o último dia de sua administração. "Faltam pouco mais de 2 meses para conclusão do governo Jayme Campos e o ritmo de trabalho continua o mesmo. A determinação do governador é para que estejamos preocupados com o atendimento das reivindicações que retratam as reais necessidades dos municípios mato-grossenses", enfatiza Natal Rêgo.

As obras das novas salas que serão construídas totalizam recursos na ordem de R$ 500.000,00. O governador Jayme Campos acredita que este benefício atenderá à solicitação dos municípios. "Este investimento vai de encontro com as reivindicações e, com certeza, estará beneficiando a comunidade estudantil mato-grossense", afirma o governador.

DIARIO DE CUIABÁ

EDUCAÇÃO

SEE e FAE se unem na prevenção de doenças

Da Assessoria

A Secretaria de Estado de Educação está distribuindo material relacionado à saúde bucal para as escolas da rede estadual. Já foram beneficiadas, nos últimos dias, 70 escolas da capital, com um total de 28.849 alunos.

O material distribuído está sendo repassado à Divisão de Apoio ao Educando da Secretaria de Educação, pela FAE - Fundação de Apoio ao Educando do Ministério da Educação. O projeto é fruto de um convênio assinado pelo Secretário Natal da Silva Rêgo recentemente em Brasília.

O projeto prevê que sejam beneficiados no total 392.482 estudantes das escolas estaduais, municipais e conveniadas de todo Mato Grosso. Anteriormente, porém, a FAE só efetivou o repasse de material para atender a sete municípios, incluindo Cuiabá.

Estão sendo distribuídos creme dental, escova de dente, fluor e manuais educativos. Nos próximos dias será realizada a entrega dos materiais nos municípios de Poconé beneficiando 6.966 alunos, Nossa Senhora do Livramento 2.086 alunos, Santo Antônio do Leverger 3.504, Acorizal 1.774, Jangada beneficiando mais 1.628 e Rosário Oeste com 5.193 alunos. Os demais municípios do Estado deverão receber o repasse logo que a FAE providencie o envio de mais materiais para Mato Grosso.

O secretário Natal da Silva Rêgo, que participou da entrega de materiais para as escolas de Cuiabá, enfatizou a importância do projeto lembrando que é um benefício que atende em especial as crianças carentes. "Os alunos recebem orientação e são conscientizados da necessidade de uma preocupação com a saúde bucal. Estamos cumprindo uma determinação do governador Jaime Campos e buscaremos efetivar novos convênios deste modelo com projetos que venham de encontro às necessidades das crianças em idade escolar", afirmou o secretário de Educação.

Guilherme Filho/SEE.

O secretário de Educação Natal da Silva Rêgo entrega material que previne doenças bucais a crianças da rede oficial

A Crítica

Escola Doméstica recebe mais benefícios do Governo Estadual

Alunas de corte e costura da Escola Doméstica

A Escola Estadual Doméstica dr. Arnaldo Estevan de Figueiredo, fundada em Cuiabá no ano de 1948, vive uma nova era no governo Jayme Campos. No mês de março deste ano a escola recebeu sua sede própria, passando a partir de então a deixar de ocupar prédios e salas alugadas, uma realidade com a qual convivia há 46 anos.

"Só temos que agradecer ao governador e ao secretário de Educação por tudo o que tem sido feito pela nossa escola. É o primeiro governo a dar a atenção e a atender as reivindicações que merecemos", enfatiza a diretora da escola, professora Waldereza Figueira.

Mais de 500 alunos são atendidos pela entidade que oferece aulas na área de trabalhos manuais como crochê, tricô, bordado, pintura em tecido e em cerâmica, corte e costura e outros. Os alunos recebem aulas em três períodos o que beneficia toda a comunidade, inclusive as pessoas que trabalham durante o dia.

Nesta semana o secretário de Estado de Educação, Natal da Silva Rego, esteve visitando a escola doméstica para efetuar a entrega de duas máquinas de costura, sendo uma industrial. Durante o encontro com a diretora e alunos da escola, quando esteve presente o deputado estadual Lincoln Saggin, o secretário comprometer-se com a entrega de duas outras máquinas no próximo mês.

Para Natal da Silva Rego, a escola representa um grande benefício para a população. "As pessoas estão aqui aprendendo um trabalho que poderá amanhã transformar-se em uma profissão. Logo os alunos serão profissionais ou micro-empresários, trabalhando e ganhando o seu sustento", afirmou o secretário ao visitar a instituição.

A Escola Doméstica está em funcionamento, em sua sede própria, na Rua Joaquim Murtinho, próximo ao Estádio Presidente Dutra. Os interessados podem entrar em contato pessoalmente ou pelo telefone 624-8513.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de FEVEREIRO / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02 / 01 / 93 a 02 / 01 / 94. devendo V. Sa., entrar em gôzo das mesmas a partir de 22 / 03 / 94, e terminar em 21 / 04 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

VISTO:

Vilasio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

*FELIZ FÉRIAS

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR$ 261.562,40, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 21 / 03 / 94.

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

Nº PROTOCOLO: 92/003601-5

Nº PROCESSO:

DATA, 16 / 11 / 92

OK

INTERESSADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO

RETORNA A ESTA CIA O SERVIDOR GUILHERME DE SOUZA A.PINTO, CONFORME COMVÊNIO Nº.0005/92 E OFICIO Nº.307/92.

lançado em ficha funcional

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

OF: Nº 307/ASS.JUR./92 Cuiabá, 11 de novembro de 1 992.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos devolvendo o Agente Administrativo, Guilherme de Souza Alves Pinto, dessa Companhia, que, por força do Convênio Nº 0005/92, firmado entre esse Órgão e esta Secretaria, foi cedido à última para prestação de serviços.

Na oportunidade, e nos termos da claúsula segunda, item II, letra b, do referido Convênio, vimos solicitar a V.Exª, as providências necessárias no sentido de que o mesmo seja desligado do Convênio nº 0005/92, tendo em vista não ser do nosso interesse a sua cedência, a partir desta data.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Exª os nossos efusivos agradecimentos, ao tempo em que colocamo-nos à sua inteira disposição.

PROF. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação

Exmo Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho
DD. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMÀT
N E S T A

Mato Grosso

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 22

ANEXO AO PROCESSO Nº 92/003601-5 DE 16 / 11 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Área de Pessoal
Para providências.
Em, 17/11/92

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

À servidora Raquel / Dinó
p/ conhecimento colocando o servidor na relação de sem lotação e posterior arquivo na pasta do mesmo.

Em 18/11/92

Vilazio de Arruda Pinto
— CODEMAT —

Lançado em Ficha Financeira
em 20.11.92

Luiz.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DA: DIVISÃO DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS

AO: GUILHERME DE SOUSA ALVES FILHO.

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª.,que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ABRIL / 93 a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02 /01 /92 /a 02 / 01 / 93/, devendo Vossa Senhoria entrar em gozo das mesmas à partir de 10/05/93/ e terminar em 16/06/93/.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

V I S T O :

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância de Cr$ 10.251.171,00 referente as Férias, sofrendo - os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 14 /05 / 93.

ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

VAP/ops

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DA: DIVISÃO DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS

AO: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO.

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ABRIL / 93, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02 / 01 / 92 /a 02 / 01 / 93/, devendo Vossa Senhoria entrar em gozo das mesmas à partir de 18 / 05 / 93/ e terminar em 16/ 06/ 93/.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

V I S T O :

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Villazio de Avrada Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância de Cr$ 10.251.171,00 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 14 / 05 / 93.

ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

VAP/ops

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

03 474 053/0001-32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT.

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: **GUILERME DE SOUZA ALVES FILHO**

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de **AGOSTO/92**, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **17 / 09 / 91** a **18 / 10 / 92**, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de **17 / 09 / 92** / e terminar em **18 / 10 / 92**.

Vilazio de Arruda Pinto
- CODEMAT -

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR$ **1.763.030,** referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Em 15 / 09 / 92

EM _____
Servidor

VAP/ops

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: **GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO.**

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de **JULHO/91.**, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **02 / 01 / 90** à **02 / 01 / 91**, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de ___/___/___ e terminar em ___/___/___.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR$ **139.360,00** referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Recebi valores correspondentes a 30 dias de férias porém não os gozei ficando para decidir data posteriormente

Cuiabá 20/9/91

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Firma no Tab. Vampre, 84 S. PAULO — Firma no Tab. 21º Ofício Rua do Rosário, 79 - Rio — Firma no Tab. 5º Ofício Av. Rio Branco, 120 - Rio — Fone: 381 - 20 03 — Firma no Tab. 9º Ofício Rua São Bento - Miguel Couto 315.15 Rio — Firma no Tab. 9º Ofício Rua do Rosário, 145 - Rio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PODER — JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE — ESTADO DE MATO GROSSO

Ataíde F. Silva
Oficial do Registro Civil da Comarca
de Várzea Grande - MT.
na forma da Lei

Hermes G. Ferreira
Substituto

Maria C. Silva Nascimento
Escrevente Juramentado

Livro N.º 32-A= Folhas N.º 263vs= Termo N.º 36.709=

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, no livro e folhas acima, foi lavrado no dia 09 de Outubro(10) de 1990 o assento do nascimento de FELIPE CÉSAR COSTA ALVES.="

de Côr Morena.="="="="="=" sexo Masculino.="= nascid o no dia 19 de Maio(05) de 1990, às 12:00 horas e 40 minutos, em Várzea Grande-MT. (Hosp. São Lucas)="

filh o de GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO="="="="="="="="="="="

e Dona JOANITA DA COSTA ALVES.="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

São avós Paternos Guilherme Alves de Souza e Florisbela de Souza Alves.="

São avós Maternos Gonçalo Gonçalves da Costa e Tertuliana Rita da Costa."

Foi declarante: A MÃE.="

e serviram de testemunhas "="""

Observações

O referido é verdade e dou fé

Várzea Grande 09 de Outubro(10) de 1990.

[signature]
OFICIAL

Stamps: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — Ataíde F. da Silva — Titular — Hermes G. Ferreira

CODEMAT
Protocolo Nº 2.000/91
Processo Nº 1.725/91
Data 29/05/91
Secretaria da Presidência

Nº PROTOCOLO: 2.000/91

Nº PROCESSO: 1.725/91

DATA, 29 / 05 / 91

INTERESSADO

GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO.

ASSUNTO

SOLICITA REEMQUADRAMENTO COMO JORNALISTA PROFISSIONAL, CONFORME REGISTRO REGULAMENTAR.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
CODEMAT
Fls. Nº

Ilmo. Senhor Ricarte de Freitas Jr.
MD. Diretor Administrativo e Financeiro
Da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT

CODEMAT
Protocolo Nº 2.000/91
Processo Nº 1.725/91
Data 29/05/91
Serviço de Protocolo

Prezado Senhor,

Eu **Guilherme de Souza Alves Filho,** brasileiro domiciliado nesta Capital, portador da CTPS nº 4707 - série 614, RG. nº 278.520, lotado nesta Companhia como Agente Administrativo, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, por força de convênio entre a SEC e esta Companhia, venho solicitar de Vossa Senhoria o meu reenquadramento como **Jornalista Profissional,** conforme registro regulamentar desta profissão que exerço desde 1.982, agora reconhecida pelo Ministério do Trabalho conforme cópia da CTPS em anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 24 de maio de 1.991.

GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

PROTOCOLO
CODEMAT
Fls. Nº

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em 12/04/91 como
Jornalista Profissional (Reg Foto) sob
Nº 367 Liv 02 Fls 11 Data 12/04/91
DRT/MT Davi Leitão Pereira
Assinatura do Funcionário
Davi Leitão Pereira
Chefe da SIRP
Matrícula nº 8258

Registrado em ..... como
..... sob
Nº ..... Liv ..... Fls ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

Registrado em ...../...../..... como
..... sob
Nº ..... Liv ..... Fls ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

Registrado em ...../...../..... como
..... sob
Nº ..... Liv ..... Fls ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

DEPENDENTES

Nome	Est. Civil	Idade	Grau Parentesco
Juvanita	C	22	Esposa

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29/05/91
Maria A. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

PROTOCOLO
CDEMAT
Fls. Nº 03

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

2ª VIA

Série 114

Número 47070

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29 / 05 / 91

Maria A. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

MUNICIPALIDADE
TESOURO - MT
CO MILITAR INICIAL EM 1981
INCLUIDO NO EXCESSO
ENTE
COMANDANTE OU CHEFE
JOEL PEREIRA - CEL

MINISTERIO DO EXERCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

30º CSM
RA 30 080 200005 3

NOME
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI GUILHERME ALVES DE SOUZA
MÃE FLORISBELA DE SOUZA ALVES

DATA NASC. 11ABR61 MUNICIPALIDADE TESOURO - MT
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1981
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO
DE CONTINGENTE
COMANDANTE OU CHEFE
JOEL PEREIRA - CEL

TITULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
DATA DE NASCIMENTO 11/04/61
NACIONALIDADE BRASILEIRA
ZONA 001
SECÃO 0163
MUNICIPIO/UF CUIABA/MT
DATA DE EMISSÃO 13/09/66
PRESIDENTE DO TRE
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ
NOME EMPRESARIAL
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDARIA
COD. E DESCR. DA NATUREZA JURIDICA
LOGRADOURO NUMERO COMPLEMENTO
CEP MUNICIPIO UF
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DO COMPROVANTE
ASSINATURA DO COMPROVANTE

POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO IMPRESSOR DIGITAL DO ELEITOR
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT CUIABÁ MT

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- MARÇO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e às suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 02/01/89 a 02/01/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/05/90 e terminar em 01/06/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/ balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 04 de ABRIL de 1.990.

Tabajara Pereira Maciel
Resp. do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

CODEMAT
CUIABÁ MT

RECIBO DE FÉRIAS

R
E
C
E
B

------------ I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ$ - **52.333,14**

(**CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**) sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando' à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT **04** de **ABRIL** de **1.990**

assinatura do empregado.

NOME: **GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO**

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: **831**

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
PALACIO PARAGUÁS - CPA
OMR 065 [illegible]

PROTOCOLO GERAL

CODEMAT
Protocolo Nº 1.363/90
Processo Nº xxxxx
Data 20.03.90
Almeida
Serviço de Protocolo

Ilmº Sr.

Diretor ADM. FINANCEIRO

Guilherme de Souza Neves Filho

funcionário da CODEMAT, lotado SECOM, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 - (hum terço) das férias correspondentes ao período 89/90, nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 20 de março de 1990

ASSINATURA

Ao SEAP
Para pagamento
conforme normas da C.L.T.
20.03.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Visto
Previdenciário
Cuiabá 21-3-90

Tabajara P. Machel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

CURRÍCULUM VITAE

1- DADOS PESSOAIS:

NOME: Guilherme de Souza Alves Filho

ENDEREÇO: Av. Espirito Santo nº 945 B. nova V[illegible]nde MT.

Filiação:Guilherme Alves de Souza e Florisbela de Souza Alves

Naturalidade: Guiratinga estado de Mato Grosso

Data de Nascimento: 11 de abril de 1961

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casado

Nome da Esposa: Joanita da Costa Alves

Profissão: Jornalista na função de repórter fotográfico

Carteira de Identidade da Classe:

Carteira Profissional: 47070 Série: 614ª Estado de Mato Grosso

Título de Eleitor: 74776018 05 Zona: 001 Seção:0161

C.P.F.: 240 870 [illegible]

Pis: 121.56606.60.0

Identificação no R.G.: 278.520 SSP/MT

2- CURSOS REGULARES:

Primário: Escola Estadual de 1º grau Dr. José Trancucci de fevereiro de 1972 à Novembro de 1976

CURSO GINASIAL: Escola Estadual de 1º ee2º graus Adolfo Augusto de Moraes. de Fevereiro de 1977 à Novembro de 1981

2º Grau: Colégio pastor Luther King. de fevereiro de 1982 à Novembro de 1985

Endereços: Escola de 1º grau Dr. José Trancucci: Núcleo habitacional Rio Vermelho, Rondonópolis Mato Grosso

Escola Estadual de 1º e 2º graus Adolfo Augusto de Moraes: Vila Aurora, Rondonópolis Mato Grosso

Colégi pator Luther King, Av. Floriano Peixoto, Rondonópolis MT.

3- Curso Técnico:curso profissionalizante de fotografia pela Fuji - Film do Brasil s/a Julho de 1982 São Paulo-SP.

Especialização em iluminação para fotografia [illegible] filmagem pela Kodak Brasileira ind. e com. Ltda, abril de [illegible] Paulo Sp.

Estágiado em foto publicitária e treinamen[illegible] ratório pela Empresa Central foto Ltda, de abril à Setem[illegible] 85, Av. da liberdade bairro Liberdade São Paulo SP.

4- Experiência Profissional:

1- fotógrafo e laboratorista da empresa, Elite Foto Ltda de 1979 à 1983 em Rondonópolis MT.

Atividades na Área de Jornalismo:

fotógrafo colaborador dos jornais "folha de Rondonópolis, jornal À Tribuna, todos em Rondonópolis de 1981 à final de 1983;

Jornal "O Correio", Cuiabá de setembro de 1985 à Maio de 1986;

Repórter fotográfico Jornal "Correio Varzeagrandense", de Setembro de 1986 à Janeiro de 1987;

Fotógrafo da assessoria de comunicação social, ASCOM, da UFMT, de Junho à Agosto de 1987;

Jornal "Diario da Manhã", de março à Julho de 1987.

Cuiabá MT. 08 de fevereiro de 1988

Guilherme de Souza Reis

Firma no Tab. Vampre, 34 S. PAULO

Firma no Tab. 21.o Ofício Rua do Rosário, 79 - Rio

Firma no Tab. 5.o Ofício Av. Rio Branco, Rio

FONE: 381-2003

Firma no Tab. 8.o Ofício Rua São Bento-Miguel Couto 315-16 RIO

Firma no Tab. 8.o Ofício RUA DO ROSARIO, 145 RIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.° OFÍCIO

PODER — JUDICIÁRIO

Comarca de Várzea Grande — Estado de Mato Grosso

Alaide F. Silva

Oficial do Registro Civil da Comarca
de Várzea Grande - MT
na forma da Lei.

Alibel F. Silva
Substituto

Hermes G. Ferreira
Escrevente Juramentado

Livro N.o 12-B   Folhas N.o 54=   Termo N.o 4.890=

Certidão de Casamento

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que no livro de registro de Casamentos desta cidade acima citado, consta o casamento de GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO :*: com JOANITA DA COSTA NETA :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

êle nascido em Mun. de Guiratinga-MT a 11 de Abril (04) :*: de 1961, filho de GUILHERME ALVES DE SOUZA. :*:*:*:*.*:*:*:*:*:*:*:*: e de FLORISBELA DE SOUZA ALVES. :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

ela nascida em Sto. Antonio de Leverger-MT a 09 de Setembro (09): de 1965, filha de GONÇALO GONÇALVES DA COSTA :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:* e de TERTULIANA RITA DA COSTA. :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

Casamento realizado a 19 de Setembro(09) de 1987, pelo regime de "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS" :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

A contraente passou a assinar JOANITA DA COSTA ALVES :*:*:*:*:*:*:*:*:*:* :*: :*:

O referido é verdade e dou fé.

Observações:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Alaide F. da Silva
TITULAR
Hermes G. Ferreira
TAB. SUBSTITUTO
Helio F. Silva
ESCREVENTE JURAMENTADO
VÁRZEA GRANDE — MT
FONE: 381-2003

Várzea Grande, 23 de Setembro de 1987

[signature]
Oficial do Registro Civil

HERMES G. FERREIRA
TAB. SUBSTITUTO
CARTÓRIO DO 2. OFÍCIO
VÁRZEA GRANDE — MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

POSTO ADMINISTRATIVO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE — ESTADO DE MATO GROSSO

Ataide F. Silva

Oficial do Registro Civil da Comarca
de Várzea Grande - MT.
na forma da Lei.

Hermes Gonçalo Ferreira
Substituto

Hélio F. da Silva
Escrevente Juramentado

Livro Nº. 27-A Folhas Nº. 111= Termo Nº. 30.099==

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, no livro e folhas acima, foi lavrado no dia 10 de Março (03) de 19 88 o assento do nascimento de CAIO CEZAR COSTA ALVES :.:.:.:.:.:.:.:.

de côr morena clara, sexo masculino, nascid o no dia 15 de Fevereiro (02) de 19 88, às 21:00 horas e ::: minutos, em Cuiabá-MT :.:. (Clínica Sta. Clara) :.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

filh o de GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO :.:.:.:.:.:.:.:.:

e Dona JOANITA DA COSTA ALVES :.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

são avós paternos Guilherme A. de Souza e D. Florisbela de S. Alves :.:.

são avós maternos Gonçalo G. da Costa e D. Tertuliana R. da Costa :.:.:.

Foi declarante: o pai :.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

e serviram de Testemunhas: :.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

Observações:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Ataide F. da Silva
TABELIÃO
Hermes G. Ferreira
TAB. SUBSTITUTO
Helio F. Silva
ESCREVENTE JURAMENTADO
VÁRZEA GRANDE
FONE: 981-2003

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Ataide F. da Silva
TABELIÃO
Hermes G. Ferreira
TAB. SUBSTITUTO
Helio F. Silva
ESCREVENTE JURAMENTADO
VÁRZEA GRANDE
FONE: 981-2003

Várzea Grande 10 de Março de 19 88

OFICIAL

HERMES G. FERREIRA
TAB. SUBSTITUTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
VÁRZEA GRANDE - MT

D. B. e S. _____

T. A. P Cz$ _____

Total Cz$ _____

Pago por _____

Firma no Tab. 21º. Ofício Rua do Rosário, 79 - Rio
Firma no Tab. Vamp... S. PAULO
Firma no Tab. 5º. Ofício Av. Rio Branco, 120, Rio
FOVE: 351 - 2033
Firma no Tab. 3º. Ofício Rua São Bento - Miguel Couto 315 15 Rio
Firma no Tab. 9º. Ofício RUA DO ROSÁRIO' 145 RIO

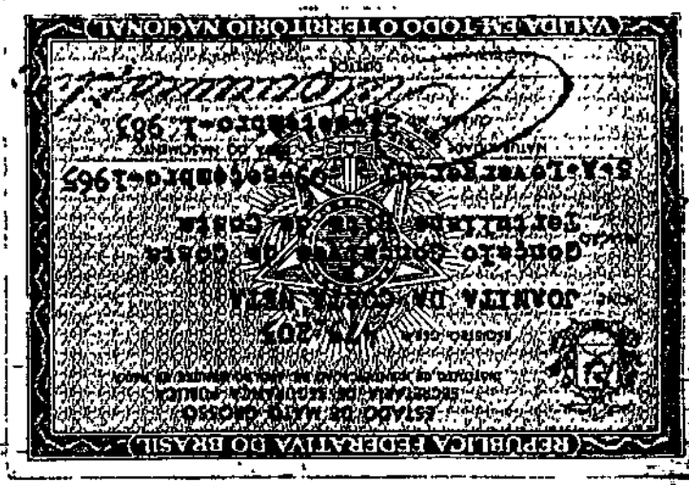

[redacted] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL [redacted]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

01 – Código do PIS: 121.56606.60.0

02 – IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

Data de Nascimento: 11.04.61 | Data do Cadastramento: 01.01.83 | Sexo: [X] Masculino [ ] Feminino

Nome da Mãe: FLORISBELA DE SOUZA ALVES

03 – IDENTIFICAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

Nome do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | Código Banco/Agência: 901/0614

Endereço da Agência: RUA DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 516
RONDONÓPOLIS/MT

ATENÇÃO Somente é válido com o carimbo padronizado da Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com apresentação de documento oficial de identidade.

38050

Banco/Agência: 901/0016-2

29/10/87

CEF

(Carimbo Padronizado Norma CSA/CIEF nº 047)

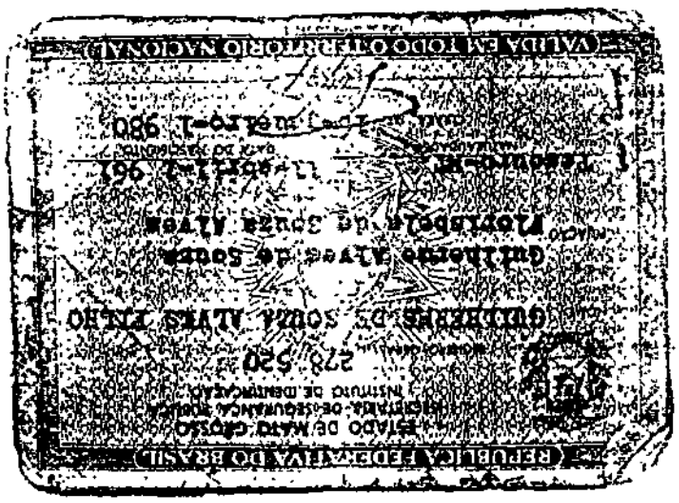

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Joanita da Costa Neta

C/C

NASCIMENTO: 09.09.65 | INSCRIÇÃO NO CPF: 296 297 931 00

CONTRIBUINTE: JOANITA DA COSTA NETA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. nº MPAS - 3.040/82 = Termo de Responsabilidade

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Guilherme de Souza Alves Filho

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	Felipe Cesar Costa Alves	19.05.90

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

. ÓBITO DE FILHO;
. CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
. SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separaçaão, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 18/07/91

Servidor(segurado)

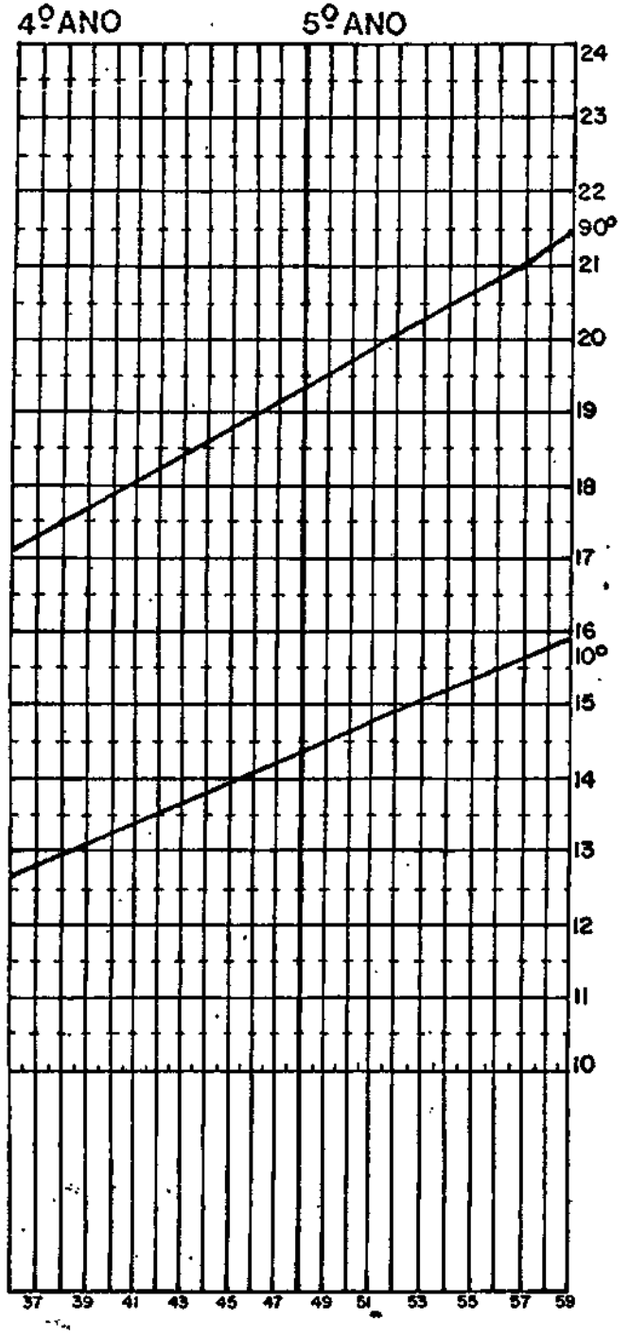

PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA PESO E

Ministério da Saúde
Divisão Nacional de Saúde Materno Infantil
DINSAMI/SNPES

Cartão da Criança

UNIDADE SANITÁRIA: Centro de Saude

NOME: Felipe Cezar Costa Alves

Nº MATRÍCULA:

DATA DA MATRÍCULA: 09/08/90

DATA NASCIMENTO: 19/05/90

NOME DA MÃE: Joanita Costa Alves

NOME DO PAI: Guilherme de Souza Alves

ENDEREÇO: Av. Espirito Santo 945

LOCAL DE REFERÊNCIA: Grande

AGENDAMENTO

DATA	ATENDIMENTO	DATA	ATENDIMENTO

	VACINAS OBRIGATÓRIAS NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS			
	ANTIPÓLIO	DPT (TRÍPLICE)	BCG	ANTISARAMPO	TOX. TETÂNICA			
1ª DOSE	DATA 09.8.90 RUBRICA 01.01 C.V. 02.00 P.V.	DATA 09.8.90 RUBRICA 01.01 C.V. 04.00 P.V.	DATA 14.9.90 RUBRICA 01.01 C.V. 00.00 P.V.	DATA 14.9.90 RUBRICA 94 BT C.V. P.V.				
2ª DOSE	DATA 20.12.90 RUBRICA C.V. P.V.							
3ª DOSE		DATA 01.1.91 RUBRICA 91 BT C.V. P.V.						
REFORÇO			DATA 05-03-92 RUBRICA C.V. P.V.					

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75)

CODEMAT
Protocolo Nº 906/91
Processo Nº
Data 04 . 04 . 91
Entrou no Protocolo

Nº PROTOCOLO: 906/91

Nº PROCESSO: 667/91

DATA, 04 / 04 / 91

INTERESSADO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO

FAZ RETORNAR A ESSA CIA OS SERVIDORES RELACIONADOS CONFORME OF. Nº 022/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CODEMAT
Protocolo nº 906/91
Processo nº 667/91
Data 04/04/91
Serviço de Protocolo

Of. nº 022/91 - SECOM.

Cuiabá, 01 de Abril de 1.991.

Ilmo. Sr.

Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA
MD. DITETOR-PRESIDENTE DA CODEMAT
N E S T A:

Prezado Senhor,

Cumprindo o que determina o decreto 08, de 15/03/91 fazemos retornar a esse orgão os servidores abaixo relacionados que se encontram a disposição da Secom.

- ANTONIO ARISTON DE MOURA/01 — devolvido
- BENEDITO A. GUIMARÃES 02/ — devolvido
- DERLI DOS S. SILVA 03 ✓ — já
- FRANCISCO CÉSAR DE BARROS/04 — já
- GUILHERME S. A. FILHO 05 SEC — SEC
- NATANAEL BARRETO LEMOS 06 — devolvido
- RUBENS NEVES ? 07 (Sind. Radiodifusão)
- ALCILEY E.S.MAGALHÃES 08 — Sent
- 09- DORALICE DE MATTOS — devolvido
- 10- DEJIVAL S. PEREIRA — devolvido
- 11- ERLI DUARTE LUIZA — já
- 12- FARID S. DE MELLO — já
- 13- NÍVEA M. BICALHO — já
- 14- PAULINA DE BORTOLLI — já
- 15- MÁRCIA B. d'ALMEIDA ?

Ao ensejo que nos oferece renovamos a V.Exª os nossos protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

OF. Nº /91

000149

Cuiabá-MT, 03 de abril de 1.991

Senhor Secretário:

Pelo presente, vimos informar a V. Exª., que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou que o servidor GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO seja colocado à disposição dessa Secretaria, conforme solicitação contida no Ofício Nº 0111/GS/91, de V. Exª.

Outrossim, estamos encaminhando a V. Exª o Convênio que deverá ser assinado e devolvido a esta Empresa, com a maior brevidade possível, a fim de que possamos regularizar a situação funcional do servidor.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Presidente

Exmº Sr.
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
DD. Secretário de Estado de Educação e Cultura
N E S T A/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF.BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.779-I (RECLAMADO) 18/09/96

PROCESSO Nº: **1.614/96.**
AUDIÊNCIA : **9 de outubro de 1996, quarta-feira, às 13:35 horas**
RECLAMANTE GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
RECLAMADO CODEMAT S/A

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT),devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário,via postal em 20/09/96.
Diretor de Secretaria

G-23

RECEBI
23/09/96
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT
T.R.T. 23ª R. - Nº 1824
21 SET 96

CODEMAT S/A
CPA-CENTRO POL.ADMINISTRATIVO,BLOCO GPC
CPA CUIABÁ - MT

ELEDICE M. C. GOMES - OAB/MT 3341-B
ADRIANO G. DA SILVA - OAB/MT 4181

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT
043579 SET 96 17 33 38
DISTRIBUIÇÃO

GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO, brasileiro, casado, portador da CTPS sob o nº 47.070, série 614ª-MT., residente e domiciliado na rua Tenente Cipriano,303, centro-norte - Várzea Grande-MT., por seus procuradores infra firmados (instrumento de procuração em anexo), com escritório profissional nesta capital, na rua Des. Ferreira Mendes, nº 233, Ed. Master Center, 2º andar, sala 25, fone 323-1234, onde recebem as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, mover uma

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 03 474 053/0001-32, sito no Centro Político Administrativo, nesta capital, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 - O reclamante trabalhou para a reclamada de 02/01/89 a 19/05/95. Exercia a função de jornalista, tendo percebido como maior remuneração mensal a importância de R$ 582,18 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos). Foi despedido sem justa causa.

2 - O reclamante foi dispensado, em pleno gozo da garantia de emprego preconizada pelo art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, cujo término se daria em 27 de novembro de 1996. Ocorre que, o reclamante foi membro do Conselho Fiscal do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso - diretoria eleita para o triênio 92/95, com posse aos 27/11/92, conforme comprova o incluso termo de posse e compromisso. Encontra-se portanto, o reclamante, amparado constitucionalmente, motivo pelo qual não poderia ter sido dispensado arbitrariamente como o foi. Desta forma, deve a reclamada proceder a reintegração do reclamante, ao cargo que acupava quando de seu afastamento, com o consequente pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração, ou alternativamente, o pagamento da indenização de forma dobrada conforme preceitua o art. 496 da CLT., correspondente aos salários vencidos e vincendos referente ao período de garantia de emprego, bem como as gratificações natalinas, férias e respectivos adicionais, recolhimento e posterior liberação do FGTS e multa constitucional de 40%, todos estes referentes ao período de garantia de emprego.

3.- Apesar da dispensa imotivada, o reclamante não recebeu as verbas pecuniárias devidas, sendo, portanto, credor de: aviso prévio; gratificação de natal proporcional a razão de 06/12 avos; férias proporcionais a razão de 06/12 avos, em 1/3 majoradas; assim como, deve a reclamada liberar-lhe os depósitos FGTS, através do termo de rescisão, devidamente preenchido e sobre o total desses depósitos deve pagar a indenização de 40% (quarenta por cento) prevista em lei.

4 - É credor ainda o reclamante, de férias simples, referente ao período de 02/01/94 a 02/01/95, acrescidas de 1/3 constitucional.

5 - Quando da dispensa do reclamante, a reclamada não lhe forneceu o Formulário CD, para habilitação ao seguro-desemprego, como determina o art. 8º da Resolução 19, de 03/07/91, do CODEFAT; de forma que deve ser compelida a fazê-lo até o 120 (centésimo vigésimo) dia do afastamento do reclamante, de acordo com o art. 9º desta mesma Resolução, sob pena de condenação no pagamento do valor correspondente, a título de indenização substitutiva.

6 - Faz juz ainda o reclamante, de licença prêmio de 03 (três) meses, por força do item 3.8 do acordo coletivo de trabalho em anexo, que poderá ser convertido em espécie a critério do servidor.

7 - Por fim, como a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, o reclamante é credor da multa equivalente a um mês trabalhado, devidamente corrigida, de acordo com o art. 477, da CLT.

DIANTE DO EXPOSTO, é a presente reclamatória trabalhista para requerer:

a) reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração.....a calcular;

b) ou, alternativamente, e de forma dobrada de conformidade com o art 496 da CLT., o pagamento de:

b.1) salários vencidos e vincendos, correspondente ao período de garantia de emprego.....a calcular;

b.2) gratificação de natal integral referente ao ano de 1995, e proporcional à razão de 11/12 avos, referente ao período de garantia de emprego.....a calcular;

b.3) férias integrais, acrescidas do abono constitucional de 1/3, referente ao período 05/95 a 05/96 - período de garantia de emprego.....a calcular;

b.4) férias proporcionais à razão de 06/12 avos, em 1/3 majoradas, referente ao período 05/96 a 11/96 - período de garantia de emprego.....a calcular;

b.5) recolhimento e posterior liberação do FGTS referente ao período 19/05/95 a 27/11/96 - período de garantia de emprego.....acalcular;

b.6) multa constitucional de 40%, sobre os depósitos do FGTS referente ao período de garantia de emprego.....acalcular;

c) e ainda alternativamente ao pedido de letra "a":

c.1) aviso prévio.....R$ 582,18;

c.2) gratificação de natal proporcional à razão de 06/12 avos, computando-se o período do aviso prévio como tempo efetivo de serviço.....R$ 291,09;

c.3) férias proporcionais à razão de 06/12 avos, em 1/3 majoradas, computando-se o período do aviso prévio como tempo efetivo de serviço.....R$ 388,11;

c.4) liberação dos depósitos do FGTS, através do termo de rescisão devidamente preenchido.....R$ 4.191,30;

c.5) multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS.....R$ 1.676,52;

c.6) férias simples, em 1/3 majoradas, referente ao período de 02/01/89 a 19/05/95.....R$ 776,22;

c.7) fornecimento do formulário CD, para habilitação ao seguro desemprego, até o 120º dia do afastamento do reclamante, sob pena de pagamento do valor correspondente, a título de indenização substitutiva ..... a calcular;

c.8) conversão da licença prêmio de 03 (três), em espécie, conforme o item 3.8 do acordo coletivo em anexo.....R$ 1.746,54;

c.9) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias .....R$ 582,18;

d) juros e correção monetária.

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação da reclamada, para comparecer à audiência que for designada para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, pena de confissão, devendo ao final ser a presente reclamatória trabalhista julgada procedente, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas acima pleiteadas, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e demais cominações legais.

PROTESTA pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada e oitiva de testemunhas a serem oportunamente apresentadas em audiência:

Dá à presente o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Nestes Termos,
P. J. e E. deferimento.
Cuiabá, 17 de setembro de 1.995.

pp.
ELEDICE M. C. GOMES
OAB/MT 3341-B

pp.
ADRIANO B. DA SILVA
OAB/MT 4181

Des. Ferreira Mendes, 233, Ed. Master Center, s.25, Cuiabá-MT
fone 323-1234

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

PROCESSO N°. 1.614/96

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO , Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco GPC, PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**, brasileiro, casado, contador , inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO** , processo supra, em trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito oferecer a sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

DA NULIDADE CONTRATUAL

O Reclamante da presente lide ingressou na CODEMAT, ora Reclamada, em 02 de janeiro de 1.989, órgão da administração pública indireta, sem prestar concurso público, realmente como ele próprio afirma em sua peça exordial.

Em que pese as alentadas arguições expendidas naquela inicial, o vínculo laboral estabelecido entre as partes ora litigantes se mostra à toda prova produto de flagrante ilegalidade, e é totalmente nulo, já que consubstancia-se em ato administrativo inconstitucional, haja vista haver o Autor ingressado no emprego público sem submeter-se, como já dito, ao indispensável procedimento público seletivo.

A Constituição Federal, ao traçar os princípios norteadores da administração pública, prescreve em seu artigo 37, ***verbis***:

> **"A administração pública, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**
>
> **I - OMISSIS**
> **II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**
> **Parágrafo Primeiro - OMISSIS**
> **Parágrafo Segundo - a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei".**

Os ícones da exegese constitucional brasileira,todos eles já se pronunciaram a propósito daquele dispositivo do texto dito, entre eles CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, HELLY LOPES MEIRELLES, ADILSON DE ABREU DALLARI, AFONSO DA SILVA, entre outros, concluindo unissonamente pelo entendimento da plena ilegalidade de contratações desse jaez, e por conseguinte da sua total nulidade.

A Reclamada é sociedade de economia mista de que o Estado de Mato Grosso é o Acionista majoritário, integrando, pois a administração indireta estadual. Nessa qualidade, insofismável que os atos de gestão praticados pelos que a dirigem, submetem-se em absoluto aos ditames da legislação que rege a administração pública, mormente no que se refere à forma de investidura do seu funcionalismo.

Anteriormente à Carta Magna de 1988, e mesmo após o seu advento, sucessivas diretorias da Reclamada perpetravam contratações de pessoal ao arrepio das estipulações da lei maior, como se verificou no caso versando, que vem redundando no assoberbamento asfixiante de suas obrigações financeiras, na inviabilização de sua própria e específica função de instrumentalizadora do desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Nulas são, pois essas celebrações, **pleno jure**, e assim devem ser declaradas.

Necessário se faz atentar para os efeitos da decretação dessa colimada nulidade. O ato nulo, por natimorto, não gera quaisquer efeitos.

Esse o entendimento corrente da Doutrina e da Jurisprudência. Um dos mais consultados exegetas da legislação laboral, o emérito Jurista DÉLIO MARANHÃO, em sua obra "INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO", ed. LTR, pág. 243, ensina que:

> **"Atingindo a nulidade o próprio contrato, seguindo os princípios do direito comum, produziria a dissolução "ex tunc" da própria relação.**
> **Evidentemente, não pode o empregador devolver ao empregado a prestação do trabalho em virtude do contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, a contraprestação definitivamente realizada.**
> **Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário há de ser devido; o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que sendo por natureza infungível não pode ser restituída.**

A consequência da preterição dessa solenidade está apontada no parágrafo 2º do citado art. 37: A não observância do disposto nos incisos II se III im,plicará a nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
Não tendo o referido reclamante oposto resistência à tese da reclamada, acolhe-se como verossímil a alegação de que foi contratado sem prévia aprovação em concurso público, e, consequentemente, reconhece-se a nulidade desse contrato de trabalho, que se cosconstitui em sua origem, nos termos do artigo 158, do Código Civil"

<u>Nulo o contrato de trabalho, dele não se podem extrair direitos ou obrigações, razão pela qual são improcedentes os pedidos formulados na inicial</u> quanto ao reclamante SÉRGIO LUIZ FERNANDES. (sic- negritou-se e grifou-se)

Os paradigmas com que o Reclamante fez ilustrar o seu pedido, na sua essência absolutamente não confrontam com o entendimento doutrinário suso citado, que tem orientado a consciência jurídica dos tribunais pátrios que decidem unissonamente no sentido de atribuir efeitos *ex nunc* tão-somente para desobrigar o empregado contratado nas condições presentes da devolução do que havia recebido na vigência laboral, ex-vi do princípio comezinho de direito que proibe o trabalho escravo, que resultaria no enriquecimento ilícito do empregador.

Nula, repita-se, desde a origem, se afigura a contratação que fez originar a presente Reclamação, devendo desde a origem assim ser declarada, para não surtir nenhum efeito, principalmente os indenizatórios colimados pelo autor, porque o ato nulo juridicamente não existe, E MUITO MENOS OS DA PRETENSA ESTABILIDADE SINDICAL AMPARADA PELO ARTIGO 8º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PRESSUPÕE NATURALMENTE VÍNCULO LABORAL PLENAMENTE HÍGIDO, SENDO, PORTANTO, IMPROCEDENTE IGUALMENTE O PLEITO DA REINTEGRAÇÃO.

NO MÉRITO

Pelas próprias razões expendidas na preliminar suso, totalmente improcedente se mostra o pleito cindido que foi o contrato laboral em função da prefalada nulidade contratual, conforme expresso no próprio Termo de Rescisão que vai instruindo o presente. (doc)

Apenas para argumentar adentrar-se-á ao mérito *causae,*no que se refere às verbas propriamente ditas pleiteadas, porquanto se constitua a apontada nulidade em fato incontornavelmente inibidor da irradiação de quaisquer outros efeitos da contratação objurgada.

A nulificação, como já apontado, faz deitar por terra as pretensões deduzidas com vistas às verbas de cunho rescisório, porque a celebração acoimada daquele vício apenas faz conferir ao laborista o salário nu, despido dos corolários que o envolvem, representando somente a paga pelo desforço que ele expende, e que de outra maneira não se-lhe pode ser restituído. Esse entendimento repousa no princípio salutar da inexigibilidade do trabalho gratuito, que em última análise configuraria a prática do próprio escravismo que a legislação repudia.

Junta-se à presente Contestação cópia do Diário Oficial em que se publicou a dispensa da Reclamante motivada por sua irregularidade contratual, a qual, como cediço, imprime irrefutável nulidade a seu contrato de trabalho, despojando-o de gerar efeitos *ex tunc.*

Da mesma maneira no que tange às verbas indenizatórias. O instituto do FGTS caracteriza-se plenamente como sucedâneo da Estabilidade, revelando-se a mais indenizatória das rubricas indenizatórias, pois que ressarce o empregado pelo tempo de trabalho dedicado ao empregador, uma vez que a este é dado dispensá-lo a tempo e hora, não havendo falar, consequentemente na penalização preconizada pelo artigo 477 do Diploma Legal Consolidado.

Neste particular, a respeito da multa de que trata o citado dispositivo legal, totalmente sem razão o pleito do Reclamante, porque contrariamente ao que afirma efetivamente recebeu ele *in totum* os haveres trabalhistas a que aprioristicamente faria jus, conforme se vê do referido Termo de Rescisão Contratual que vai em instrução à presente.

Deveras oportuno se afigura a transcrição de parte dispositiva da respeitável sentença exarada nos autos de Reclamação Trabalhista movida contra a ora Contestante por Ismael Pedroso Cavalcanti, e que teve curso pela E. 4ª JCJ de Cuiabá, feito nº 1.011/95, verbis:

> **"Indefere-se a liberação do FGTS para o período de 16.03.90 a 19.05.95, face à nulidade do contrato de trabalho do autor, bem como, quanto ao acréscimo de 40% e entrega das guias de seguro desemprego.**

Indefere-se também a aplicação de multa de 20%, por destinar-se a mesma ao Fundo e não aos empregados" (sic-negritou-se)

Consta, ainda, daquela sentença:

"Indefere-se o pagamento ao reclamante de aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, e indenização do seguro desemprego, por tratar-se de verbas de cunho indenizatório, **inaplicáveis face a nulidade declarada"**

Por isso é que as bases em que se funda o contrato de trabalho hão de ser sempre sólidas, fincadas no lastro da legalidade. Para que faça emergir eventuais direitos, não pode ele vir impregnado de vícios maculantes, pois que o fazem natimorto, não ensejando o exsurgimento de qualquer obrigação ao empregador, seja ela de qualquer natureza.

À toda prova se patenteia a absoluta nulidade da contratação que fez originar a presente reclamação, devendo, pois, NULA ser declarada, assim como os seus efeitos, irradiados e a se irradiar, para serem considerados devidos à Reclamante unicamente os salários mensais já efetivamente percebidos, que se constituem na devida contraprestação pelo seu desforço na vigência da relação laboral extinta.

Em síntese, totalmente irritos tanto os pleitos de cunho indenizatório quanto os rescisórios, todos aqueles elencados nos ítens "a" a "de" da exordial.

Necessário, no entanto, ter-se em conta que, muito embora indevida, foi inteiramente paga ao Reclamante a importância relativa às suas férias referentes ao período 94/94, conforme se comprova pela inclusa documentação. (doc.).

Ex positis requer-se a Vossa Excelência seja apreciada a preliminar levantada para o efeito do julgamento pela nulidade absoluta do contrato de trabalho que deu origem à presente reclamação, bem como que a declaração dessa nulidade opere efeitos *ex tunc* ainda que ressalvada a desnecessidade da devolução das importâncias percebidas pelo Reclamante a título de salário à Reclamada, irradiando-se os efeitos dessa declaração aos aspectos meritórios suso abordados para o julgamento da sua total improcedência e a absolvição da Reclamada das deduções contra ela articuladas na peça madrugadora.

Reitera-se o requerimento da improcedência da presente Reclamação, protestando pela produção de todos os meios de provas em direito permitidos, principalmente periciais, testemunhais e o depoimento pessoal do Reclamante.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 19 de agosto de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT., 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT., 4.328

Impõe-se por conseguinte, o pagamento da contraprestação quivalente isto é, do salário, para que não haja enriquecimento ilícito".

Essa novel constituição brasileira não inovou no estabelecimento de regras gerais para o funcionalismo público nada mais fez que recepcionar os critérios consagrados pela Carta de 1969.

De tudo o que se expende nessa preliminar ficou assente, à margem de qualquer dúvida, que servidor ou funcionário público é aquele que se vincula contratualmente à administração pública, seja direta ou indireta.

Esse o entendimento pacífico, remançoso, torrencial dos nossos pretórios. Para não tornar a presente peça de resistência fastidiosa, repetindo-se citações contenedoras de arestos idênticos, reproduz-se à ilustração trecho de alentada decisão prolatada pelo MM Juiz Presidente da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, in processo nº 208/96, que apreciando postulação à mesma feição da vertente, assim julgou:

> [...] **"Sustentou a reclamada que o reclamante SÉRGIO LUIZ FERNANDES foi contratada em 02 de janeiro de 1.989, portanto, em data posterior à promulgação da vigente Constituição Federal, para o exercício de emprego em sociedade de economia mista estadual, entidade portadora de personalidade jurídica de direito privado e integrante da administração Indireta Estadual, sem o cumprimento da solenidade imposta pelo art. 37, II da Carta Magna, qual seja a de que: "...II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas sou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**
>
> **Quanto à sujeição ao prévio concurso público da admissão de empregados nas empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como das fundações instituídas pelo Poder Público em qualquer esfera administrativa, seja da União, seja dos Estados, seja do Distrito Federal ou dos Municípios, a partir de 05.10.88 , <u>já não remanescem dúvidas na doutrina e na jurisprudência nacionais, ante a clara disposição do caput do citado artigo 37.</u>**

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. No 02

CODEMAT
Protocolo 2776/95
Processo 1810/95
Data 20/09/95
Serviço do Protocolo

Ilmo Sr.
Benedito Francisco De Almeida
M.D. diretor administrativo
CODEMAT

R E Q U E R I M E N T O

Prezado Senhor,

Eu, Guilherme de Souza Alves Filho, doc. de identidade nº 278 520 SSP/MT, CTPS nº 47070 Série 614ª, contratado por esta compahia em 02 de Janeiro de 1989 pelo regime CLT e demitido em 10 de Maio deste ano, venho através deste, requerer informações detalhadas de minha situação funcional durante este período.

N. Termos
P. Deferimento

Cuibá 19 de Setembro de 1995

Guilherme de Souza Alves Filho

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) infra qualificado(s) confere(m) ao(s) mandatário(s) também qualificado(s), os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE(S) Guilherme de Souzza Alves filho
DOC. RG 278520 SSP/MT
CIC 240 870 841-91
END. AV. ESPÍRITO SANTO 945 VÁRZEA GRANDE MT

OUTORGADO(S)
JOANITA DA COSTA ALVES
DOC. RG 475 203
CPF 346 297931-00

END. AV. ESPÍRITO STO 945 NOVA VÁRZEA GDE
VÁRZEA GDE MT

PODERES: Para o fim especial de representar o(s) outorgante(s) perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, em todos os assuntos de seu(s) interesse(s), podendo para isso, inclusive, assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, dar quitações propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistências, assim como substabelecer esta, no todo ou em parte, ficando ratificados demais atos eventualmente praticados.

Cuiabá MT, 22 de março de 1995

CARTORIO DO 2º OFICIO
Fone 381-2003
Reconheco a firma supra de Guilherme de Souzza Alves Filho e dou fé.
Varzea Grande MT 22/3/95
Em test° da verdade
Ataide F. Silva - Tabelião ☐
Hermes G. Ferreira - Substituto ☒
Mari C. Silva Nascimento - Esc. Jur. ☐
[illegible] - [illegible] ☐

Grafcell Cód. 11.514

SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO

RECIBO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

REFERENCIA - 03/95

PAGINA - 11

ORGAO - 247 - CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT

M U N I C I P I O - CUIABA

LOTACAO - 247.01.001.009 [redacted]

* A5A548 *

DATA DO PROC. - 19/05/95

MATRIC	NOME	PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO	DOCTO	PGTO	ASSINATURA	DT.PGTO
026816	FRANKLIN MANOEL DE ARRUDA CASTRO - Força coord. animal	600,87	181,26	419,61	834758	CHQ	.....	.....
026824	GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER	2.910,08	1.910,08	1.000,00	834759	CHQ	.....	.....
026948	GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO - Força coord. animal	1.166,68	240,70	925,98	834770	CHQ	.....	26/05/95
032034	HELCIO BENEDITO PEIXOTO (Tesouraria	327,27	46,12	281,15	835110	CHQ	.....	.....
027618	JOSE ALMEIDA DE SOUZA FILHO	749,71	145,91	603,80	834831	CHQ	.....	2/6/95
027782	JOSE PAULO RECHE	1.785,17	785,17	1.000,00	834847	CHQ	.....	.....
028673	MARIA DAS GRACAS VITORIO	3.367,75	2.367,75	1.000,00	834927	CHQ	.....	.....
029076	NERVAL SANTOS LEQUE	815,49	233,95	581,54	834965	CHQ	Elza S. M. Leque	.....
029327	OSVALDO TINOCO → Força coord. animal.	1.622,20	334,38	1.287,82	834986	CHQ	.....	.....
029653	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA	1.990,63	990,63	1.000,00	835016	CHQ	.....	.....
030040	WAGNER MACIEL DA FONSECA	1.617,14	617,14	1.000,00	835050	CHQ	.....	2/6/95
	TOTAL-DESTA-UNIDADE	16.952,99	7.853,09	9.099,90	11			

DRA

CODEMA-TGIA DESENVOLVIMENTO EST MT — E X E R C I C O - 1.995 — FICHA NO.0332

***** F I C H A F I N A N C E I R A ***** EMITIDO EM 01/22/96

NOME - GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO — MATRICULA - 0026948 — DEPTO- C1 — ADMIS- 02.C1.89 — BCO- DO ESTADO DE MATO GR
MUNIC- 001 — DEMIS- 19.05.95 — AGE- CUIABA
CARGO- — FUNCAO- — UNID - C09 — AFAST- 3 — DEPENDENTES - SF-04 IR-04
OPCAO- 020189 — NASCIMENTO - 110461

*** J A N E I R O 95 *** VERBA	VALOR	*** VERBA	*** FEVEREIRO 95 *** VALOR	*** VERBA	*** M A R C O 95 *** VALOR	*** VERBA	*** A B R I L 95 *** VALOR
SALARIO BASE.....	519,80	SALARIO BASE.....	519,80	SALARIO BASE.....	519,80		
AD. TEMPO DE SERVI	62,38	AD. TEMPO DE SERVI	62,38	AD. TEMPO DE SERVI	62,38		
SALARIO.FAMILIA...	2,32	SALARIO.FAMILIA...	2,32	ADIANTAMENTO.FERIA	582,18		
ASC-MENSALIDADE...	5,19-	ASC-MENSALIDADE...	5,19-	SALARIO.FAMILIA...	2,32		
ASC-DIVERSOS.....	24,70-	IAPAS.....	58,22-	ASC-MENSALIDADE...	5,19-		
IAPAS.....	58,22-	BAMERINDUS SEGUROS	2,70-	ASC-DIVERSOS.....	9,45-		
BAMERINDUS SEGUROS	2,70-	SINDPD / MT.....	5,20-	IAPAS.....	58,22-		
SINDPD / MT.....	5,20-	UNIMED.....	93,06-	IAPAS-FERIAS.....	58,22-		
UNIMED.....	93,06-			BAMERINDUS SEGUROS	2,70-		
				SINDPD / MT.....	5,20-		
				CONT. SINDICAL....	8,66-		
				UNIMED.....	93,06-		
TOTAL LIQUIDO...	395,43		420,13		925,98		

*** M A I O 95 *** VERBA	VALOR	*** VERBA	*** J U N H O 95 *** VALOR	*** VERBA	*** J U L H O 95 *** VALOR	*** VERBA	*** A G O S T O 95 *** VALOR
TOTAL LIQUIDO...							

*** S E T E M B R O 95 *** VERBA	VALOR	*** VERBA	*** O U T U B R O 95 *** VALOR	*** VERBA	*** N O V E M B R O 95 *** VALOR	*** VERBA	*** D E Z E M B R O 95 *** VALOR
TOTAL LIQUIDO...							

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
CTPS: 47.070
SÉRIE: 614ª

RG: 278.520-SSP/MT
CPF: 240.870.841-91

D E C L A R A M O S, para os fins que se fizerem necessários, que o contrato de trabalho que o cidadão à epígrafe mantinha com esta Companhia foi rescindido por não haver sido celebrado segundo as peremptórias e impostergáveis disposições promanadas do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, que reputa NULA de pleno direito a contratação de pessoal pela Administração Pública à qual se subordinam as Sociedades de Economia Mista, natureza jurídica da **CODEMAT**, sem a PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 1.995.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

cbi a ct PS
27/11/95
vl Sgre do FGTS

LANEJAMENTO E COORD. GERAL

PORTARIA Nº 82 SEPLAN/CPO 11 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ...ORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ...artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ...83, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de ... do Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, ...forme discriminação abaixo:

...CRÉSCIMO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...202 ...77.103.2.063	Projeto Pantanal	349033 349039	118 118	14.360 18.261
TOTAL				32.621

...DUÇÃO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...202 ...72.103.1.063	Projeto Pantanal	349035	118	32.621
TOTAL				32.621

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ...ando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 83 SEPLAN/CPO 11 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ...RDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ...tigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ...85, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE,

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de ...sa do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, conforme ...minação abaixo:

...ÉSCIMO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...021.2.005	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	319011	100	20.000
TOTAL				20.000

...ÇÃO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...021.2.005	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	319016	100	20.000
TOTAL				20.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ...do-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 84 SEPLAN/CPO 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ...DENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ...go 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ... de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

I - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de ... do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ...DENAÇÃO GERAL, conforme discriminação abaixo:

...CIMO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...01.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349035	100	391.045
TOTAL				391.045

...ÇÃO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
...01.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349030 349039	100 100	202.470 188.575
TOTAL				391.045

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ...do-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 85 SEPLAN/CPO 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ...NAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º ...37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei ...28 de dezembro de 1.994,

ACRÉSCIMO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
04.202 03.77.456.1.204	Regularização, Racionalização e Controle das Atividades Minerais - PRODEAGRO	349030 349039	114 114	19.247 101.137
TOTAL				120.384

REDUÇÃO R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR
04.202 03.77.456.1.204	Regularização, Racionalização e Controle das Atividades Minerais - PRODEAGRO	349033 349036	114 114	73.508 46.876
TOTAL				120.384

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

-COMUNICADO-

Comunicamos para conhecimento público que foram desligados dos serviços desta Companhia, à partir de 09.05.95, tendo em vista que seus contratos foram considerados nulos, com base no artigo 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1.988, os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01 - ADELSON BOTELHO DE MATOS	003260,3
02 - ADENIR SOARES GUIMARÃES	001545,7
03 - ADILCLIS DE CARVALHO	005181,1
04 - ALAIDE GOMES CUNTIER	001550,0
05 - ALEXANDRA ANDREA BARRETO DE CAMPOS	003730,7
06 - ALICE CRISTINA DE MATOS	001555,0
07 - ANA MARIA LOPES TOLEDO	001547,5
08 - ANTENOR NUNES DE CARVALHO	001366,0
09 - ANTONIA ROMANIN CUSTODIO	003743,0
10 - ANTONIO GOMES DA COSTA	001520,2
11 - APARECIDO MOISÉS DOS SANTOS	001527,0
12 - ARLENE BENEDITA MARQUES DE AMARANTE	003039,
13 - ARLINDO TEIXEIRA JUNIOR	001500,0
14 - ARNALDO ROCHA DE OLIVEIRA	001516,0
15 - ANTONIO TAQUES MARTINS	000010,1
16 - BENEDITO DO BOM DESPACHO	005261,6
17 - BENEDITO RIBEIRO DA COSTA	005051,0
18 - BENEDITO SERGIO FEGURI	003140,9
19 - CARLOS ANTONIO SERRA GONÇALVES	001605,0
20 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	003115,0
21 - CHRISTIANE DE ARRUDA GARCIA	005243,7
22 - CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA	003047,5
23 - CYBELE RUSSIKI	001418,0
24 - DENILSON MARTINS PIRES	001074,1
25 - DIONEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	005133,0
26 - DULCILENE DE SOUZA STROBEL	001337,9
27 - EDESIO CARDOSO CARVALHO	003027,9
28 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA	001864,3
29 - ELIETE DA COSTA PEREIRA	001655,7
30 - ELPIDIO ONOFRE CLARO	001441,3
31 - ELVIRA FONTES MANSUR BUMLAI	001441,0
32 - ENIO LEITE DE OLIVEIRA	001489,0
33 - EUPACIO ANTONIO DUARTE	001428,3
34 - FRANCISCO NORONHA MENEZES	005131,0
35 - FRANKLIN MANOEL DE ARRUDA CASTRO	001481,0
36 - GEORGE LUIZ DE ALMEIDA	001424,0
37 - GERALDINO DA CONCEIÇÃO COSTA	002144,5
38 - GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA	001481,3
39 - GIOVANI LEÃO ROMANO	003033,5
40 - GONÇALINA MARGARIDA CURVO	001490,5
41 - GUSTACA CORREA GABRIEL	003031,0
42 - GUSTAVO DE SOUZA ALVES FILHO	001154,0
43 - NILSON CÉSAR PEREIRA SEGOVIA	003013,9
44 - HELIO ANTUNES BRANDÃO FILHO	003045,3
45 - HERMES PAIVA SERRA	001204,0
46 - ILSON FERNANDES SANCHES	001510,6
47 - ISA MARIA RAMOS	001211,0
48 - ISRAEL PEDROSO CAVALCANTE	003301,0
49 - ITAMAR DIAS ROCHA	003140,9
50 - IZAURINO DA SILVA QUARESMA	001314,3
51 - JAIR BORGES DE SOUZA	003010,7
52 - JANE MARIS MULLER BECK	001044,1
53 - JANE RIVERA PLANTUS	003101,0
54 - JANICEVE DIAS GOMES DE ARRUDA	001330,0

55 - JESUS CENTENA COELHO
56 - JOÃO BERTOLI FILHO
57 - JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO
58 - JOÃO DOMINGOS CARLOS
59 - JOÃO JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
60 - JOÃO MARCELO SOLCI
61 - JOAQUIM ANTONIO JORGE
62 - JOSÉ ALBERTO MANSUR BUMLAI
63 - JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA
64 - JOSÉ EXPEDITO DE BARROS
65 - JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA FILHO
66 - JUSTINO TERTULIANO DE SIQUEIRA
67 - LAINE DE ANDRADE E SILVA
68 - LAURISTELLA GUIMARÃES ARAUJO
69 - LEILA MARCIA JORGE DE OLIVEIRA LIMA
70 - LENITA CECILIA OLIVEIRA DE CASTRO
71 - LEOVALDO SORIANO ANDRETH FILHO
72 - LUCILENE ERNESTA DO CARMO
73 - LUIS FERNANDO ROSA MEDEIROS
74 - LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES
75 - MARCIA INES BORGES DA SILVA
76 - MARCIA LUIZA DO AMARAL
77 - MARCELO DO AMARAL
78 - MARCIO CURVACO DA SILVA
79 - MARCIONEI JOSÉ CURVO DE MORAES
80 - MARCOS SOUSA JUCA
81 - MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE SOUZA
82 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA SEBEN
83 - MARIA BENEDITA DE MORAIS
84 - MARIA CHRISTINA MEIRELLES NEVES
85 - MARIA CRISTINA BRITO FERREIRA
86 - MARIA HELENA MELLO
87 - MARIA EVANILDE DA PAZ SILVA
88 - MARIANGELA SAGIORATTO
89 - MARILENE FERREIRA LEMES
90 - MARILIA SANTOS LOPES
91 - MARIO CESAR BOTELHO RONDON
92 - MARIO MARCIO CARVALHO [illegible]
93 - MARLENE FEVERMANNE
94 - MARLI DE CASTRO E SILVA
95 - MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
96 - MAURICIO LUIZ DE ARRUDA
97 - MAURO DE MORAES BARROS
98 - MILTON BORGES DE FIGUEIREDO
99 - WALLACE NUNES VELOSO
100 - MARIA MORBECK TEIXEIRA
101 - NEIDE DE SOUZA PINTO
102 - NELITA RAMOS TOLEDO
103 - NEUSA MARIA CORREIA PINHEIRO
104 - NEWTON LUIZ DA COSTA E FARIA
105 - NIELY FILHO
106 - NILVO FERREIRA DA CUNHA
107 - NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA
108 - OSNIEL PEREIRA DE SOUZA
109 - OSMAR DE CARVALHO
110 - OSVALDO TINOCO
111 - OTHON JAIR DE BARROS
112 - PAULO WEBER CAMPOS LEMOS
113 - PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR
114 - RAQUEL APARECIDA MARQUES
115 - REINALDO ROCHA
116 - RENATO GATTAS ORRO
117 - REINFRIDA MORGAN
118 - RITA DE CASSIA DA SILVA C. AYOUB
119 - RITA MARCIA CERQUEIRA P. BRAGA
120 - ROBSON LEITE SILVA
121 - ROSALIN ARRUDA REIS
122 - SALVADOR MIRANDA COSTA MARQUES
123 - SALVADOR SANTOS PINTO
124 - SEBASTIÃO CESAR DE MATOS
125 - SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
126 - SERGIO LUIZ FERNANDES
127 - SERGIO NEVES
128 - SILMARA PALMA R. DE OLIVEIRA
129 - SONIA MARIA DIAS DA SILVA
130 - SUELY BENEDITA DE MORAES
131 - TANIA APARECIDA DA SILVA
132 - TEREZINHA DE ALBUQUERQUE GARCIA
133 - VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
134 - VALERIA LUCIA DA SILVA
135 - VANUZA SILVA DE OLIVEIRA
136 - VICENTE ANTONIO DO NASCIMENTO

Cuiabá-MT, 11 de

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

VIDA FUNCIONAL DE
GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

Verificada a Ficha Funcional do requerente, constatamos os seguintes dados:

Em 02.01.89 - Admitido em Regime da CLT, como Agente Administrativo, Nível 17, sendo lotado na SECOM, a partir dessa data.

Em 01.04.91 - Foi devolvido à CODEMAT, através do Ofício Nº 022/91-SECOM, face ao Decreto Nº 08 de 15.03.91.

Em 03.04.91 - Foi colocado à disposição da Secretaria de Educação, através do Ofício Nº 149/91-DIR.PRES, Processo Nº 667/91.

Em 11.11.92 - Foi devolvido para a CODEMAT, conforme Ofício Nº 307/ASS.JUR./92-SEC, Processo Nº 92/003601-5 de 16.11.92.

Em 01.09.94 - Foi enquadrado, de acordo com a Resolução Nº 11/94, como Auxiliar Administrativo, Nível 17, Classe A, Tabela IV - Disfunção.

Em 01.01.95 - Foi reclassificado para Auxiliar Administrativo, Nível 18, Classe A, Tabela IV - Disfunção, de acordo com os ítens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais Instituídas pela Resolução 11/94.

Em 19.05.95 - Foi desligado da CODEMAT, através da CI. CIRCULAR Nº 01/95, conforme Disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

É a nossa informação.

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 1.995.

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. nº MPAS - 3.040/82 = Termo de Responsabilidade

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Guilherme Souza Alves

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	Caio Cezar C. Alves	15.02.88

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separaçaão, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 28/06/89.

Guilherme Souza Alves

Servidor(segurado)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

0831

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Guilherme de Souza Alves Filho, solicito 400,00 (quatrocentos cruzados novos) Certificados de COMPRA da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para serem descontados em folha de pagamento no mês de Setembro/89

Cuiabá, 04 de Setembro de 1989

Guilherme de Souza Alves

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

RECIBO

EU, Guilherme de Souza Alves Filho, RECEBI NCZ$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos — x — x — x — x —) em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de 09 de 1989

Guilherme de Souza Alves

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

PAGAR
PASTA

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. No 01

Nº PROTOCOLO: 1.461/96

Nº PROCESSO: 1.461/96

DATA, 04 / 07 / 96

INTERESSADO

GUILHERME DE SOUSA ALVES FILHO.

ASSUNTO

SOLICITA A RESCISÃO CONTRATUAL E O PAGAMENTO DA MESMA, COM BASE NA ISONOMIA CONSTITUCIONAL.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. No 02

CODEMAT
Protocolo Nº 1.461/96
Processo Nº 1.461/96
Data 04/07/96
Marlene
Serviço de Protocolo

Dr.José G. Botelho do Prado.
MD. Liquidante da
CODEMAT

REQUERIMENTO

Guilherme de Sousa Alves Filho, brasileiro, casado,portador do doc.ident 278520 SSP/MT, carteira de trabalho 47070 série 614, residente a rua Tenente Cipriano 303 centro norte Varzéa Grande,MT. Venho requerer a **recisão contratual** e o pagamento desta, com base na **isonomia constitucional**, uma vez que é verificado o pagamento deste direito a outras pessoas desligadas pelo mesmo motivo: a **nulidade de contrato**.

Informo que a minha contratação nesta empresa deu-se em 02 de janeiro de 1989 pelo regime CLT.

N. Termos
P. Deferimento

Cuiabá,04 de julho de 1996

Guilherme de Sousa Alves Filho.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Salário Família

EMPRESA CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Matrícula no I.N.P.S.

ENDERÊÇO

Nome do Empregado GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa ___/___/___ Data da cessação da relação de emprego ___/___/___

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

N.º Ord.	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N.º Reg.	N.º Livro	N.º Folha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da Fiscalização I.N.P.S.
01	FELIPE CESAR COSTA LAVES	09.10.90	V.GRANDE	2º Of.	36.709	32-A	263	18.07.91		

Valor de um Salário Família em 01 de julho de 1991 Cr$ 1.159,00

Alterado em 01 de agosto de 1991 Cr$ 1.800,00

Alterado em 01 de setembro de 1991 Cr$ 2.400,00

OBSERVAÇÕES:

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão ___/___/19___

Alterado em ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

Alterado em ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

Alterado em ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

A partir de ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

A partir de ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

A partir de ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

A partir de ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

A partir de ___ de ___ de 19___ Cr$ ___

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO I
Exercício: 1 993
Lotação:

Data da Emissão: 02 / 01 / 89
Classe:
Nível: 14 (F.F.)

Grupo Nº
Ser Cód. 2 5 3 5
Matrícula Nº

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$ ~~02~~ 04
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$ ~~01~~ 04

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário		4.663,399,00	6.339,527,00	5.491,825,00											
Diferença Salário															
Férias															
Adicional 8 %		373.071,92	506.608,16	759.346,00											
Abono (1/3 - Const.)															
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Devol. Unimed			13.646,00												
13º Salário															
Salário Família		11.538,05	11.538,05	15.760,85											
TOTAL DOS PROVENT.		5.048.009,94	6.929.307,21	6.066.531,85											
IAPAS		453.382,38	683.912,61	1.005.117,10											
Contribuição Sindical															
Seguros *		45.000,00	45.000,00	45.000,00											
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
A.S. CODEMAT *		46.633,99	63.395,27	94.918,00											
SINDICATO *		46.633,99	63.395,27	94.918,00											
Unimed		997.460,00	1.190.600,00	1.454.790,00											
TOTAL DE DESCONTO		1.519.010,36	1.984.683,45	2.714.745,16											

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fair N.17

Ficha de Salário Família

EMPRESA codemat Matrícula no I.N.P.S.

ENDERÊÇO

Nome do Empregado GUILHERME DE SOUZA A. FILHO N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa / / Data da cessação da relação de emprego / /

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

N.º Ord.	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N.º Reg.	N.º Livro	N.º Folha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da Fiscalização I.N.P.S.
01	GAIO CEZAR C. ALVES	15/02/88	V. Gde	32º OF	30.099	27-A	111	18.07.91		
02	FELIPE CESAR C. ALVES	19 05 90	V. Gde	32º OF.	36.109	32-A	263 vs			

Valor de um Salário Família em 01 de agosto de 1991 Cr$ 1.800,00

Alterado em 01 de setembro de 1991 Cr$ 2.600,00

Alterado em 01 de outubro de 1991 Cr$ 420,00

OBSERVAÇÕES:

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19

Alterado em 01 de fevereiro de 1992 Cr$ 923,26

Alterado em 01 de maio de 1992 Cr$ 2.126,84

Alterado em 01 de setembro de 1992 Cr$ 4.780,86

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 de fevereiro de 1993 Cr$ 11.532,05

A partir de 01 de março de 1993 Cr$ 15.760,85

A partir de 01 de maio de 1993 Cr$ 30.214,71

A partir de 01 de julho de 1993 Cr$ 42.439,28

A partir de 01 de agosto de 1993 Cr$ 50,60

ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
Profissão:
Cargo: AG. ADM.
Exercício: 1991
Lotação: SECOM

Data da Emissão: 02 / 01 / 89
Classe:
Nível: 17

Grupo N.°
Ser Cod. 8 3 1
Matrícula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$ 02
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$ 01

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL
Salário		79.970,67	79.970,67	79.970,67	79.970,67	80.000,00	80.000,00								
Representações					Abono	54.000,00	54.000,00								
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias															
Férias															
Adicional 4 %		3.198,83	3.198,82	3.198,82	3.198,82	5.360,00	5.360,00								
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.° Salário															
Salário Família		616,28	794,77	850,00	850,00	850,00	1.159,00								
TOTAL DOS PROVENT.		83.785,78	83.964,26	84.019,49	84.019,49	140.210,00	140.519,00								
IAPAS		8.316,95	8.316,94	8.316,94	8.316,94	8.536,00	8.536,00								
Contribuição Sindical				2.665,68											
Seg. Boa Vista	*	311,50	311,50	311,50		1.080,00	1.080,00								
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		1.518,00	1.536,00	156,00	156,00	290,00	290,00								
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	*	799,70	799,70	799,70	799,70	800,00	800,00								
Multa Tec		25.000,00	29.000,00												
Dobra Satelite			4.000,00												
Inc Alimentação				50.000,00	18.000,00		24.500,00								
Uniformes					22.245,75	14.634,00	17.531,53								
Sindicato					399,85	1.200,00	800,00								
TOTAL DE DESCONT.		35.946,15	43.964,14	62.249,82	49.918,24	86.540,00	53.537,53								

CODEMAT ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA 13º 11289.12

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: GUILHERME DE SOUSA ALVES FILHO
Profissão: SERVIDOR PÚBLICO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.990
Lotação: SECOM

Data da Emissão: 02 / 01 / 89
Classe:
Nível: 17

Grupo N.º
Ser
Cód. 8 3 1
Matrícula N.º

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$ 02
N. Dep. Econ. Sál. Família NCz$ 01

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		8022,36	12.844,97	22.197,53	28.851,58	00	39.815,39	39.815,19	41.407,80	41.592,06	47.307,72	48.706,95	39.937,067	39.970,67	
Representações															
Horas Extras									S. Monitoria		411,936	684,370	627,623		
Insalubridade															
Diferença Salário						12.428,37									
~~Diárias~~ DEV. IRRF.							29,43,23	273,87		155,97					
Férias				22.637,40											
Adicional 2%		160,45	256,90	443,87	577,03	248,57	796,31	796,31	828,16	891,84	946,15	974,54	1.599,41	1.599,41	
Abono const				1.534,80		4.225,65									
Abono Pec.				10.061,09		5.634,20									
AJ Custo															
13.º Salário												85,00	2.455,00	1.157,69	
Salário Família		64,20	100,22	183,71	183,71	183,71	192,89	192,89	312,53	302,81	321,26	416,48	441,84	441,84	
TOTAL DOS PROVENT.		8.247,01	13.202,09	63.065,38	99.612,32	22.720,50	43.375,162	91.078,26	42.548,44	46.542,68	52.699,44	56.961,67	88.088,15	82.011,92	
IAPAS		818,08	1.310,18	4.507,48	2.737,47	1.140,92	2.737,47	3.667,61	3.881,03	4.528,77	4.804,57	4.970,14	6.607,98		
Contribuição Sindical						1.154,06									
Seg Boa Vista		71,00	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	311,50	—	
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		106,00	198,00	2.447,23	230,00		1.221,00	947,00	788,00	739,00	525,00	85,00	2.455,00	2.455,00	
ASPEMAT IRRF		106,00	198,00	2.447,23			273,87	357,25	398,10	492,43	525,00	85,00	1.113,51	1.113,51	3.329,45
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.		1.200				1.000,00				336,00	356,00				
Adiant. Salarial															
A. S. CODEMAT		80,00	128,44	221,93	288,51	1.346,21	398,15	398,15	414,07	445,92	473,07	487,26	799,70		
Campanha Pró-Dito		80,00	128,44	—											
Gumão		1.600,00		3.500,00											
Mulatão			2.400,00		5.638,98	5.000,00	7.556,86	11.693,00	12.000,00	9.659,81	14.000,00	14.582,62	24.000,00		
Drogario					709,48		985,60								
Sobrevive modelo					2.365,00	8.362,00	3.597,00	4.000,00	7.336,00						
Bolsa						300,00	300,00								
Novo Estilo								9.000,00	14.200,00						
Diego Sotelite													2.749,00		
TOTAL DE DESCONT.		2.701,94	4.200,66	10.739,04	11.985,04	17.338,79	18.631,68	26.174,42	38.659,70	22.745,10	27.217,14	20.758,52	36.923,18	2.455,00	

CAÇÃO

gador | 03 Código

ço

06 Bairro | 07 Município | 08 UF

10 Agência/UF | 11 Cód. Agência

01 Carimbo padronizado do CGC

1.088.628,00

Veilfranne de Souza F. Filho

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

ASEP | 15 Código empregado | 16 Data nascimento | 17 Data admissão 02/01/89 | 18 Data opção | 19 Data afastamento

remuneração 77.996,00 | 21 Aviso prévio | 22 Pons. Alm. % | 23 Causa-afastamento | 24 Cód. saque

ALIZAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
ização ___ anos	—	26 Saldo de salários 20 dias	251.997,00	27 FGTS-multa rescis. 40 %	435.451,00
prévio	377.996,00	29 Comissões	—	30 TOTAL BRUTO	1.757.598,00
alário 4 /12 avos	125.998,00	32 Horas extras ___ horas	—	DESCONTOS	
al. inden. ___ /12 avos	—	34 Gratificação	—	35 Previdência	
rio-família ___ dias	—	37 Adicional insalubridade/periculosidade	—	38 Previdência 13º sal.	
as vencidas	—	40 Adicional noturno	—	41 Adiantamentos	
as proporc. 3 /12 avos	409.496,00	43	—	44	
salário ~~férias~~	136.499,00	46	—	47	
maternidade ___ dias	—	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior 8%	20.160,00	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	

ta de homologação | 52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto | 53 Impressão digital Empregado | 54 Impressão digital Responsável legal

sinatura do empregado

sinatura do responsável legal

BO DO FGTS | 58 Data recepção pelo Banco

arimbo e assinatura autorizada da empresa

acador - Nome | 60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

alor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

mpressão digital Sacador | 65 Impressão Digital Responsável legal | 66 Assinatura do sacador | 67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

:TIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC

mpregador | 03 Código

ndereço

P | 06 Bairro | 07 Município | 08 UF

anco | 10 Agência/UF | 11 Cód. Agência

mpregado: Guilherme de Souza A. Filho | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

IS/PASEP | 15 Código empregado | 16 Data nascimento | 17 Data admissão: 02/01/89 | 18 Data opção | 19 Data afastamento

Maior remuneração: 377.996,00 | 21 Aviso prévio | 22 Pens. Alim. % | 23 Causa afastamento | 24 Cód. saque

HMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

ndenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor 377.996,00	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
Aviso prévio	Trabalhado	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	
3º salário 2 /12 avos	62.999	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
3º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	
Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
Férias proporc. 2 /12 avos	62.999,00	43		44	
1/3 salário s/ férias	21.000,00	46		47	
Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	65.520,00	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	

Data de homologação | 52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto | 53 Impressão digital Empregado | 54 Impressão digital Responsável legal

Assinatura do empregado

Assinatura do responsável legal

BO DO FGTS

58 Data recepção pelo Banco

Carimbo e assinatura autorizada da empresa

Sacador - Nome | 60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

Valor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

Impressão digital Sacador | 65 Impressão Digital Responsável legal | 66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA:

NOME: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO

DATA NASCIMENTO: 11.04.61

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: GUIRATINGA/MT

PROFISSÃO: AG.ADM.N-17

ENDEREÇO: AV.ESP.SANTO,945 B.N.V.GRANDE

PAI: GUILHERME ALVES DE SOUZA

MÃE: FLORISBELA DE SOUZA ALVES

ESTADO CIVIL: CASADO

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG. Nº: 278.520 DATA: / / SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT

CART. PROF. Nº: 47.070 SÉRIE: 614ª DATA EXP.: / /

CART. DE RESERVISTA Nº: CATEGORIA: REG. MILITAR:

TÍTULO Nº: 747.76018-05 ZONA: 001 SECÇÃO: 161ª ESTADO: MT

CPF Nº: 240.870.841-91 PASEP Nº: 121.56606.60-0

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 02.01.89

FUNÇÃO: AG.ADM.N-17

NATUREZA DO CARGO:

OPÇÃO FGTS: 02 / 01 / 89

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
	*Por força do disposto no Artigo 21,inciso I e § 2º do inciso II,da Medida Provisória nº 457,de 29/03/94,os salários foram fixados em URV,com os valores constantes da Res.nº 004/94-CODEMAT.	
1º.04.94	*Conf.Res.nº 04/94,o servidor N-17,passou a perceber a URV de.....	359,73
	*Em conformidade com o disposto na Lei nº 8880 de 27/05/94,os salários foram fixados em "Real",a partir de 1º/07/94,com os valores constantes da Resolução nº 09/94.	
1º.07.94	*Conf.Res.nº 09/94,de 1º/07/94,o servidor N-17,passa a perceber ao R$...	375,50
1º.08.94	*Conf.Res.nº 010/94,de 1º/08/94,o servidor N-17,passa a perceber ao R$.....	388,23
1º.09.94	*Conf.Res.nº 011/94,de 1º/09/94,o servidor foi reenquadrado no Grupo Ocupacional I,na função de Nivel 17,percebendo o R$ de.....	407.00
	*Conf.Prot.nº 3.281/94,o servidor encaminha fotocópias de comprovante "cursos",fotocópias anexa na sua pasta,e conf.despacho da Comissão no item 2º o mesmo não faz jús por ser inspirado o prazo,sendo indeferido o seu pedido.	
01.11.94	-Conf.Res.14/94 , o servidor passa a perceber o salário no valor de R$ do anexo IV -	468,05

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Porcesso nº 2.329/94 de 26.12.94 o servidor requer - o enquadramento no nível técnico superior como Jornalistas Prifissionais do quadro funcional desta Cia mas foi indeferido pela Asserroria Jurídica mais a pela Diretoria desta Cia tendo em vista que não consta comprovação de sua habilitação profissional feita por uma Universidade portanto vai continuar na Função de Agente Administrativo de acordo com as normas da Cia.

A Secretaria de Administração encaminha Proc. nº 0.139:172-0, solicitando informação sobre a situação funcional do refefido servidor. O mesmo foi desligado desta Cia. em 19.05.95.

Conforme Protocolo nº 1.580/95 de 19.5;95 - a SECOM solicita a permanência do servidor naquela Secretariae sendo indeferido tendo - em vista o Decreto do Governador, a partir de 19.05.95.

- Conforme Protocolo nº 1.711/95 de 06.06.95- foi cmunicado que o servidor tem sua estabilidade garantida em Função de mandato Sindical em vigor, conforme ofício 131/95 mas sendo indeferido pela Diretoria desta Cia sendo dsligado desta Cia, a partir de 19.05.95.

Em 19.05.95, foi desligado da a CODEMAT, através da CI Circular nº 01/95, Conforme Disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

Processo protocolado nesta Cia. sob nº 2 144/95/C. Civil, solicitando estudar possibilidade de Reintegração nesta Cia., do referido servidor. O processo original encontra-se até a presente data na Proc. Geral do Estado.

-A partir de 01.01.95, o servidor passou a perceber o salário de R$ 519,80, passando p/ N-18"A" TAB. IV, c/ Res.14/94.

OF/SCCC/1857/95-C.Civil, solicitando Reintegração do servidor nesta Cia., tendo sido o pedido Indeferido conf. Parecer nº 94/95 e Of. nº 1175/95. O Processo ref. ao pedido encontra-se arquivado na pasta de SERGIO LUIZ FERNANDES.

Proc. nº 1810/95, em que o servidor requer informações detalhadas da sua situação funcional durante o período em que esteve nesta Cia., foi atendido conf. Certidão de sua Vida Funcional expedida pela DRA, em 25.10.95.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA:

NOME: GUILHERME DE SOUSA ALVES FILHO

DATA NASCIMENTO: 11.04.61 | NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: GUIRATINGA MT | PROFISSÃO: SERVIDOR PUBLICO

ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO 945 BAIRRO NOVA VARZEA GRANDE

PAI: GUILHERME ALVES DE SOUSA | ESTADO CIVIL:

MÃE: FLORISBELA DE SOUSA ALVES | CASADO

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº: 278.520 | DATA: / / | SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT

CART. PROF. Nº: 47.070 | SÉRIE: 614 | DATA EXP.: / /

CART. DE RESERVISTA Nº: | CATEGORIA: | REG. MILITAR:

TÍTULO Nº: 74776018 05 | ZONA: 001 | SECÇÃO: 161 | ESTADO:

CPF Nº: 240 870 841 91 | PASEP Nº: 121 56606 60.0

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 02.01.89 | FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NATUREZA DO CARGO: | OPÇÃO FGTS: / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
02.01.89/90			

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
02.01.89	AGENTE ADMINISTRATIVO N 17 RES 03/89	207,86
01.03.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.05/89	309,22
01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.11/89	412,46
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.15/89	595,94
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.15/89	759,07
01.08.89	REAJUSTE*SALARIAL N-17 RES.20/89	1.341,28
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.21/89	1.866,63
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.25/89	2.667,69
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.29/89	3,811,77
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.30/89	5.293,20
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.01/90	8.022,36
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.03/90	12.844,97
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.04/90	22.043,25
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.06/90	22.193,53
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.07/90	28.851,58
01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.10/90	34.621,90
01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.12/90	39.815,19
01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.18/90	41.407,80
01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-17 RES.19/90	44.592,06

CÓDIGO 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 02.01.89 o servidor foi contratado por esta CIA para prestar seus serviços na SECOM, como Agente administrativo N 17, percebendo um salario de NCZ$ 207,86, conforme resolução 03/89.

Conforme Processo nº 667/91, o servidor ficará lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 03 de abril de 1.991.

Conforme Enquadramento Lei 8.178 de 1º.03.91 -N-17 passou a perceber ao salario de ₢ 134.000,00 (Forão Revogadas).

Conf.Resolução 24/91 de 1º.08.91- NS- 17- passou a perceber ao salario de ₢ 162.200,00 .

Conforme Resolução 26/91 de 1º.09.91 N-17 passou a perceber ao salário de ₢ 182.400,00 .

Conf.Res. 31/91 de 1º.11.91- N-17 passou a perceber ap salario de ₢ 182.400,00 a partir de 1º.12.91 N-17 passou a perceber ao salario de ₢ 211.400,00 .

Conf.Resolução 03/92 de 1º.01.92 -N- 17 passou a perceber ao salario de ₢ 356.600,00 .

A partir de 01.03.92, conforme resolução nº 14/92, foi reajustado o salário do Nivel 17/ para Cr$ 855.840,00.....

Conforme OF. 307/ASS.JUR/92, esta devolvendo o servidor Agente Administrativo-Guilherme S.A.Pinto, desta Cia, por força do Conv. 0005/92, firmado entre esta Cia e Sec.

Conf. Res. nº 26/92 o nivel 17 passou a perceber ₢ 1.142.436,00.

Conf. Res. nº 29/92 o nivel 17 passou a perceber ₢ 1.305.280,00.

Conf. Res. nº 29/92 o nivel 17 passou a perceber ₢ 1.423.941,00.

Conf. Res. nº 003/93 o nivel 17 passou a perceber ₢ 6.332.527,00.

Conf. Res. nº 07/93 o nivel 17 passou a perceber ₢ 9.491.825,00.

A partir de 1º Julho/93,o servidor passou a perceber o salário de 25.761.727,00,cf.Res. nº 21/93.

A partir de 1º Agosto/93,o servidor passou a perceber o salário de ₢ 30.723,43,cf.Res.23/93.

- Conf.Resolução 26/93 de 01.09.93 N- 17 passou a perceber ao salario de ₢ 53.334,00
- Conf.Resolução 29/93 de 01.10.93 N- 17 passou a perceber ao salario de ₢ 66.758,00
- Conforme Resolução 31/93 de 01.11.93 N-17 passou a perceber ao salario de ₢ 83.394,00
- Conforme Resolução 32/93- N- 17 passou a perceber ao salario de ₢ 104.151,00 (01.12.93)*

*Conf.Res.nº 01/94,de 1º/01/94.o servidor passou a perceber salário no valor de ₢ 182.560,00-N-17.

*Conf.RRes.nº 03/94,de 1º/02/94,o servidor passou a perceber salário no valr de ₢ 237.784,00-N-17.

*Por força do disposto no Artigo 21,inciso I e § 2º do inciso II, da Medida Provisória nº 457,de 29/03/94,os salários foram fixados em URV com os valores constantes da Res.nº 04/94-CODEMAT.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fl. No 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.810/95 DE 20 / 09 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.:
Para conhecimento e providencias dentro das normas legais.
Em 21.09.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A DRA
Para conhecimento e atendimento ao despacho do Diretor Administrativo.
Em: 25.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

AO C.R.H.
Informamos à V.Sa. que o requerente foi servidor desta companhia no período de 02.01.89 a 19.05.95 nas funções de AUX. ADM. tabela I pessoal em disponibilidade nível 21, lotado a disposição da SECON até a data de sua desligação.
Em 20/09/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Ao Diretor Administrativo
Face as informações supra da DRH, encaminhamos a V.Sª, o presente processo, para conhecimento e Orientação.
Em: 26.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

À Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer.
Em 28.09.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

AO SETOR DE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE ATESTADO FUNCIONAL DO REQUERENTE, POSTO QUE SUPRE ASSIM O SEU PEDIDO DE "INFORMAÇÕES DETALHADAS".

EM 18/10/95.

Antonio Padilha de Carvalho
ADVOGADO - OAB-MT 3330

AO CRH
Encaminhamos à V.Sa. o presente processo em anexo o "Atestado de Vida Funcional" do requerente.

Em 25/10/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

À Dil. Jurídica
Conforme solicitação de V.Sª, encaminhamos anexo a vida funcional do servidor conforme a DRA.

Em 25/10/95

Manoel H. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Ao Setor de Pessoal, para entregar ao requerente o documento confeccionado.
Anotado, Em 23.02.96

Não há registro sobre vida funcional pública

25/10/95.

Antonio Padilha de Carvalho
ADVOGADO - OAB-MT 3330

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº PROTOCOLO Nº 1.675/95 DE 31 / 05 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo:

Para conhecimento e responder conforme solicitação do Subsecretário de Administração.

Em, 31/05/95

Edegard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

À D.R.H.:

Para conhecimento e informação relativa a situação funcional dos servidores relacionados, e, posterior remessa a SAD, a quem compete decidir sobre as disponibilidades solicitadas, nos termos do Decreto nº 24, de 08.02.95.

Em 02.06.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A DRA

Para as providências necessárias junto a sua ficha funcional.

Em 06.06.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

CRH

Atendendo solicitação de SAD, às fls 04, desta, informamos o que se segue:

I - O senhor Guilherme [illegible] Filho, foi admitido em 02.01.89, como Agente Administrativo;

Foi DESLIGADO/TEL a CODEMAT em 19.05.95, através da CI Circular 01/95, conforme disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.
II – Percebia a remuneração de R$ 582,18.

É o mesmo informação.
Em 09.06.95.

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

À Div. Reg. Acompanhamento
Conf. orientação verbal do D. Administrativo, arquive-se o presente processo.

Em 16/6/95.

Amadeu A. Pompeu de Campo.
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

DPGTE
Para cumprimento do despacho acima e posterior arquivo no seu posto
Em 16/06/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Servidor anotado
Em 19.06.95
[illegible]

SAD
Fls. 03
Rubr.

Ao ilustre titular da SECOM, Jornalista Paulo Leite, para, por primeiro, manifestar-se.

10/11/94

Roberto Tambelini
Secretário de Estado da Administração

Ao
Secretário de Administração
Dr. Roberto Tambelini

Informo à V.Excia., que estou de acórdo e acho justo o enquadramento no Plano de Cargos do referido processo.

18/11/94

Paulo [illegible] Ferreira Leite
Secretario [illegible] Comunicação Social

À vista da carta retro do digno titular da SECOM ao ilustre Presidente da COSEMAT, onde encontram-se lotados os servidores e a quem compete a regularização funcional cabível.

21/11/94

Roberto Tambellini
Secretário de Estado de Administração

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ___/___/___

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo

Através de informações fornecidas pela Divisão de Registro e Acompanhamento, temos a informar que:

1) Os servidores Sérgio Neves e Osmar de Carvalho já foram enquadrados no grupo III no TNS (Tecnico de Nível Superior) tendo em vista os mesmos terem sido contratados como jornalistas por esta Cia. Portando gozando das prerrogativas da resolução 011/94.

2) No caso do servidor Guilherme de Souza Alves Filho o mesmo foi contratado por esta Cia. como Agente Administrativo, portanto conforme estabelece a resolução 011/94 e a propria C.F., o referido servidor só poderia mudar de categoria funcional através de concurso Público.

Pelo exposto somos pelo indeferimento do pleito do servidor Guilherme de Souza Alves Filho.

Cuiabá, 06/02/95.

Olacio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

À Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer.
06.02.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Concernente aos Srs: SÉRGIO NEVES e OSMAR DE CARVALHO, o requerimento se encontra prejudicado, tendo em vista que os mesmos já estão enquadrados como Jornalistas nesta Companhia.

Quanto ao Sr. GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO, o qual já atua na Empresa como Agente Administrativo, não há diploma

cont.

legal que obrigue o seu reenquadramento à simples comprovação de sua habilitação profissional em nível superior, ficando o acolhimento desse pedido condicionado à conveniência administrativa da Companhia, segundo a concepção programática imprimida à mesma por essa Diretoria.

Em: 13.03.95

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO

Ao Diretor Presidente:

Face às informações supra e parecer da Assessoria Jurídica, encaminhamos o processo para decisão final por parte dessa Presidência.

Em 16.03.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À vista das informações constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de Guilherme de Sousa Alves Filho, considerando PREJUDICADOS os demais pelas razões constantes das informações referidas.

Cuiabá, 18/03/95

Edgard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

À C.R.H.:

Para conhecimento e dar ciência aos interessados do despacho supra do Sr. Presidente. Arquive-se.

Em 20.03.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL Fls. Nº 83

ANEXO AO PROCESSO Nº PROTOCOLO Nº 1.580/95 DE 19 / 05 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo
Para conhecimento e providências necessárias.
Em, 19/05/95

Edgard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

À C.R.H.:
Para conhecimento e informações relativas a situação funcional dos servidores mencionados
Em 25.05.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Dir. Reg. Desenvolvimento
Para atender ao despacho do Diretor Administrativo.
Em 27.05.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

CRH

Em atenção ao despacho supra, informamos o que se segue:
- Gleyson Maria Freitas Ferreira - admitida em 02.01.89, como Agente Administrativo;
- Osmar de Carvalho - admitido em 02.01.89, como Jornalista;

- Guilherme de Souza Dias Filho - admitido em 02.01.89, como Agente Administrativo;
- Sérgio Luiz Fernandes - admitido em 02.01.89, como jornalista;
- Sérgio Neves - admitido em 01.04.90, como jornalista;
- Arlindo Teixeira Junior - admitido em 01.04.90, como jornalista.

Todos foram lotados na SECOM, desde a contratação.

Foram dispensados da Codemat, a partir de 19.05.95, através da CI Circular nº 01/95 de 19.05.95, baseado no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

É o nosso informação.

31.05.95.

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Ao Diretor Administrativo

Conforme solicitação de V.Sª, encaminhamos o presente, com as informações retro/supra, da D.R.H.

Em 31.05.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

À C.R.H.:

Comunicar à Secretaria de Comunicação Social, a impossibilidade de atendimento, tendo em vista que os servidores foram desligados desta Empresa em 19.05.95. Verificar se algum deles pertence a Diretoria de Sindicato e informar se positivo. Em 07.06.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.273/95 DE 20 / 07 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Administrativo
Para conhecimento e providências necessárias.
Em, 21/07/95

Edgard Moretti Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

À G.R.H.:
Para conhecimento e informações relativas aos interessados e, posterior, encaminhamento a Assessoria Jurídica, p/análise e parecer.
Em 07.08.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dir. de Reg. Acompanhamento
p/ informar.
Em 08/8/95

Amadeu [illegible] Campos
Coordenador [illegible] Humanos
CODEMAT

CRH

Informamos que os Senhores: SERGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME de SOUZA ALVES FILHO, foram admitidos pela CIA, em 02.01.89, como jornalistas, lotados na SECOM onde permaneceram até 19.05.95, quando foram DESLIGADOS através da CI Circular 01/95, baseada no Disposto no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Informamos, mais, que a

Assessoria Jurídica já se manifestou sobre o assunto, através do OF. 131/95, do Sindicato dos Jornalistas, protocolado sob o nº 1.711/95 - Coord.

Desse forma, para melhor análise anexamos a fotocópia do referido documento. Após exposto, sugerimos o encaminhamento do presente à Assessoria Jurídica.

É o nosso informe.

Em 10.08.95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

À Assessoria Jurídica

Conforme informações da D.R.H., encaminhamos a J.59, o presente, para análise e parecer.

Em: 10.08.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

À Diretoria Administrativa:

Examinado o presente processo, temos a dizer que esta Assessoria, no Processo Protocolo nº 1.711/95, fotocópia em anexo, já teve a oportunidade de manifestar sobre o mesmo assunto de interesse dos dois ex-servidores desta Companhia, o qual ora ratificamos. Segundo entendimento exposto naquele Parecer, não há possibilidade de reintegração desses ex-servidores, vez que suas contratações e os atos derivados delas, são eivados de nulidade pela ausência de concurso, fundamentado em lei.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Em 11/08/95.

Vera Lucia Alves Pereira
OAB/MT Nº. 1688
— CODEMAT —

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 29

ANEXO AO PROCESSO Nº PROTOCOLO Nº 1.711/95 DE 06 / 06 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À C.R.H.:
Para conhecimento e informações relativas a situação funcional dos servidores e, posterior, remessa à Assessoria Jurídica, para análise e parecer.
Em 06.06.95

Osmobilio Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A DRA

Para as providências junto a ficha funcional para posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica.
Em 07.06.95

Amadeu A. Pampeu de Com.
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

CRH

O servidor Sergio Luiz Fernandes e Guilherme de Jesus Austillo foram admitidos nesta Cia, em 02.01.89 como jornalista, lotados na SECOM, onde permaneceram até 19.05.95, quando foram DESLIGADOS através da CJ circular 01/95, esclarecendo o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.
É a nossa informação
em 09.06.95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

A' A. Jurídica

Com base nas informações da DRA. encaminhamos à V.Sª. o presente Processo para ciência e parecer

Em 09/06/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

C.R.H.

Segue em separado o nosso parecer.

Em: 16.06.95

Marlon Ruiz da Costa e Garlo
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

Ao Diretor Administrativo

Retornando o presente processo com o parecer da Assessoria Jurídica, à consideração dessa Diretoria.

Em 20/6/95

Recursos Humanos

À C.R.H.:

Indefiro, face às informações retro e o parecer nº 94/95, de 02.06.95, da Assessoria Jurídica, anexo, devendo essa Coordenadoria comunicar, através de ofício, ao Sindicato requerente esta decisão. Dê-se ciência aos interessados e arquive-se.

Em 20.06.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dra. Régis Acompanhamento p/ cumprimento ao despacho do Dr. Administrativo

DOTE

Em 29/6/95

para dar ciência ao interessado e autações na posta d'angulo

Em 29/06/95

ATA

Ciente em 30/06/95

Sindicato

317/95

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ___/___/___

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Diretor Presidente:

Tendo em vista tratar-se de processo polêmico oriundo da Casa Civil do Governo do Estado, encaminhamos o mesmo para decisão final dessa Presidência.

Em 15.08.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

Ao Dir Adm

Para, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, obtenha uma solução definitiva

Cba, 26/09/95

Edgard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

À G.R.H.:

Para encaminhar o presente processo a Procuradoria Geral do Estado, conforme despacho supra do Sr. Diretor Presidente extraindo-se cópia do mesmo para nosso controle.

Em 27.09.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À DRA

O original deste Processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, através do Of. Nº 000942/95, de 02.10.95, cópia em anexo.

Em: 04.10.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

Nº DRHUA

Para arquivo na pasta de cada um mantendo a cópia para anotações sendo que o original até - presente data se encontra na Proc. Geral do Estado, conf. ofício (cópia) em anexo.

Em 05/10/95

Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Anotado
Em 06/10/95

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL Nº 29

ANEXO AO PROCESSO Nº PROTOCOLO Nº 1.711/95 DE 06 / 06 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À C.R.H.:
Para conhecimento e informações relativas à situação funcional dos servidores e, posteriormente, remessa à Assessoria Jurídica, para análise e parecer.
Em 06.06.95

Amadeu Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A DRA

Para as providências junto a Ficha Funcional para posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica.
Em 07.06.95

Amodeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

CRH

O servidor Sérgio Luiz Cervantes e Guilherme de Souza Austilino foram admitidos nesta Cia, em 02.01.89 como Jornalista, lotados na SECOM, onde permaneceram até 19.05.95, quando foram DESLIGADOS através da CI circular 01/95, estiveram amparados no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.
É a nossa informação
Em 09.06.95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

A' A. Jurídica

Com base nas informações da DRA, encaminhamos à V.Sa. o presente Processo para análise e parecer

Em 09/06/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

C.R.H.

Segue em separado o nosso parecer.

Em: 16.06.95

Newton Ruiz da Costa e Carlo
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

Ao Diretor Administrativo

Retornamos o presente processo com o parecer da Assessoria Jurídica, à consideração dessa Diretoria.

Em 20/6/95

[illegible] Coordenador de Recursos Humanos

À C.R.H.:

Indefiro, face às informações retro e o parecer nº 96/95, de 02.06.95, da Assessoria Jurídica, anexo, devendo essa Coordenadoria comunicar, através de ofício ao Sindicato requerente esta decisão. Dê-se ciência aos interessados e arquive-se.

Em 20.06.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dep. Regis Acompanhamento p/ cumprimento ao despacho do D. Administrativo

Em 29/6/95

DOTC

para dar ciência ao interessado e anotações na pasta s/ arquivo

Em 29/06/95

[illegible] Coordenador

Ciente em 30/06/95

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 3281/94
Processo Nº —
Data 01.11.94
Marlene
Serviço de Protocolo

À COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL DA C O D E M A T

- COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS -

N E S T A

188

Guilherme de Souza Alves Filho ..... abaixo assinado, servidor desta Companhia desde 02.../.01.../.89..lotado na..presidência....., vem requerer dessa Comissão o seu reequadramento salarial em função de..... Jornalista profissional (nível superior)..... .

~~Em anexo: Carteira de trabalho original, e outras cópias de documentos que comprovam a minha atuação nessa função.~~

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá,(MT)...24....de...10....de 1994

.....
assinatura

PARECER DA COMISSÃO:

- APÓS O EXAME E A ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR NA COMPANHIA, CHEGOU-SE A CONCLUSÃO QUE O INTERESSADO NÃO FAZ JUS AO QUE PLEITEIA, EM FUNÇÃO DO SEGUINTE:

1º - TRATA-SE DE SERVIDOR CONTRATADO EM 02/01/89, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL EX-17, NÃO GOZANDO DAS PRERROGATIVAS CONCEDIDAS PELA LEI "CAMATA";

2º - O REQUERIMENTO DO INTERESSADO ESTÁ DATADO DE 24/10/94, PORÉM, SÓ DEU ENTRADA NA CIA. NA DATA DE 1º/11/94, ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 3.281/94, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 9.10 DAS NORMAS E DIRETRIZES DO CODEMAT/RES-011/94, CUJO PRAZO PARA RECORRER DO ENQUADRAMENTO SE EXPIROU NO DIA 26/10/94;

3º - O SERVIDOR FOI ENQUADRADO NO GRUPO I, COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - EM DISFUNÇÃO - POR NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO II GRAU.

É O NOSSO PARECER.

fm 03/11/94

A COMISSÃO

DE ACORDO

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A D.R.A.

PARA DAR CONHECIMENTO AO INTERESSADO E ARQUIVAR.

fm 04/11/94.

PORT. 018/94.

OK 08/11/94

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls nº

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.725/91 DE 29 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Cea/Dif, para juntar ao processo, informando a situação funcional do servidor.
Em 29/05/91

Ricarte

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'
DRH
Para informações necessárias
Em 31/05/91

Edwiges

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEAP para cumprimento dos despachos CEA/DIAF
Em 03 Jun 91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A DRH

Informamos a S.Sª, que trata-se de funcionário desta Cia. desde 02.01.89, como Agente Administrativo, nível 17, atualmente à disposição da Secretaria de Educação e Cultura.

Outrossim, informamos que o mesmo requer o seu licenciamento como Jornalista Profissional, conforme fotocópia do Referido Registro de seu Profissão.

Em 06.06.91

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

A CEA / DIAF

Para conhecimento da informação do SEAP, fazemos retorno a V.Sª., o processo para apreciação e encaminhar a DJU, para análise e parecer.

Em 10/06/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao
DISU
Providências encaminhando à
DJU, para análise e parecer.
Em 11/06/91

Edwiges Miriam de Barros Dapozzi
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

À
DJU (Drª Luzia Helena)
Para análise e parecer com referência a presente solicitação.

Em 12.06.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

Ao DISU
Para encaminhar ao DRH, para
Solicitar, por parte do requerente, a juntada do Diploma de Jornalista, bem como, cópia do documento em que o Ministério do Trabalho reconhece a referida profissão.

Luiza Helena de Freitas Cruz
OAB / MT. Nº. 1655
— CODEMAT —
12.6.91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.725/91 DE 29 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A
DIAF
Para conhecimento do despacho da DJU e demais providências.
Em 13.06.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

A Cea/Diaf
Para atendimento da solicitação da DJU.
Em 18/06/91
Recarte

A
DRH
Devolvemos o presente processo para atendimento, conforme solicitação da DJU.
Em 18/06/91

Edwiges Miriam de Barros Pheovatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEAP
Para entrar em contato com o servidor e solicitar que providência os documentos exigidos pela DJU.
Em 18/06/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

SGTA

Pare os devidos fins, arquive-se

Em 26.06.01

[illegible] Pinheiro da Silva
[illegible] Divisão de Reg. e Acompanhamento

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 667/91 DE 04/04/91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DIAF

De ordem do Sr. Presidente para conhecimento e providências pelo setor competente

Em 05-04-91

Teresinha Soares de Andrade Porto
Assessora da Presidência
CODEMAT

Vista

A Cea/Diaf, para arquivamento no setor de Pessoal por motivo das seguintes situações:
- de nº 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 - já foram devolvidos o de nº 05 - totado na SEC e de nº 07 e - totado no Sind. dos Trab. em Emp. de Radiodifusão e Televisão, nº 15 em fase de execução.

Em 31/05/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

À
DRH
Para providências, conforme despacho DIAF.

Em 03/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provasi
Coordenadora CEA - DIAF
CODEMAT

Ao SERH.

Para conhecimento do despacho do DIAF, anotações e posterior encaminhar ao SEAS e SEAP, para providências administrativas necessárias.

Em, 05/06/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao SEAS
p/ conhecimento e providências, conf. despacho do DRH.
Em 06/06/91

Jurema [illegible] de Moraes
Chefe do Setor de Relações Humanas
— CODEMAT —

Ao SEAP

Para conhecimento e Arquivo na pasta funcional do servidor.

Em 07.06.91

Catia Regina Figueiredo Orrigo
Chefe do Setor de Administração Salarial

Visto
05/06/91
11-6-91

P/ anotações e arquivar na pasta de Guilherme

À Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer.
Em 28.09.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

AO SETOR DE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE ATESTADO FUNCIONAL DO REQUERENTE, POSTO QUE SUPRE ASSIM O SEU PEDIDO DE "INFORMAÇÕES DETALHADAS".

EM 18/10/95.

Antonio Padilha de Carvalho
ADVOGADO - OAB-MT 3330

AO CRH
Encaminhamos à V.Sa. o presente processo em seu anexo o "ATESTADO DE VIDA FUNCIONAL" do requerente.

Em 25/10/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

À DH. Jurídica
Conforme solicitação de V.Sª encaminhamos anexo a vida funcional do servidor conforme a DRA.

Em 25/10/95

Maria H. Pompeu de Campos
Técnica de Recursos Humanos
CODEMAT

Após retorno à DH. sobre não haver interesse na ação.

AO SETOR DE PESSOAL, para entregar ao requerente o documento confeccionado.

Anotado em 23.02.96

25/10/95.

Antonio Padilha de Carvalho
ADVOGADO - OAB-MT 3330

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fl. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.810/95 DE 20 / 09 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.:
Para conhecimento e providencias dentro das normas legais.
Em 21.09.95.

Benedito [illegible]
Diretor Administrativo
CODEMAT

A DRA
Para conhecimento e atendimento ao despacho do Diretor Administrativo.
Em: 25.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

AO C.R.H.
Informamos à V.Sa. que o requerente foi servidor desta companhia no período de 02.01.89 a 19.05.95 na função de AUX. ADM. Tabela I pessoal na classe nível 21, lotado a disposição da SEDCON até a data de sua desligação.
Em 20/09/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Ao Diretor Administrativo
Face as informações supra da DRH, encaminhamos a V.Sª, o presente processo, para conhecimento e Orientação.
Em: 26.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

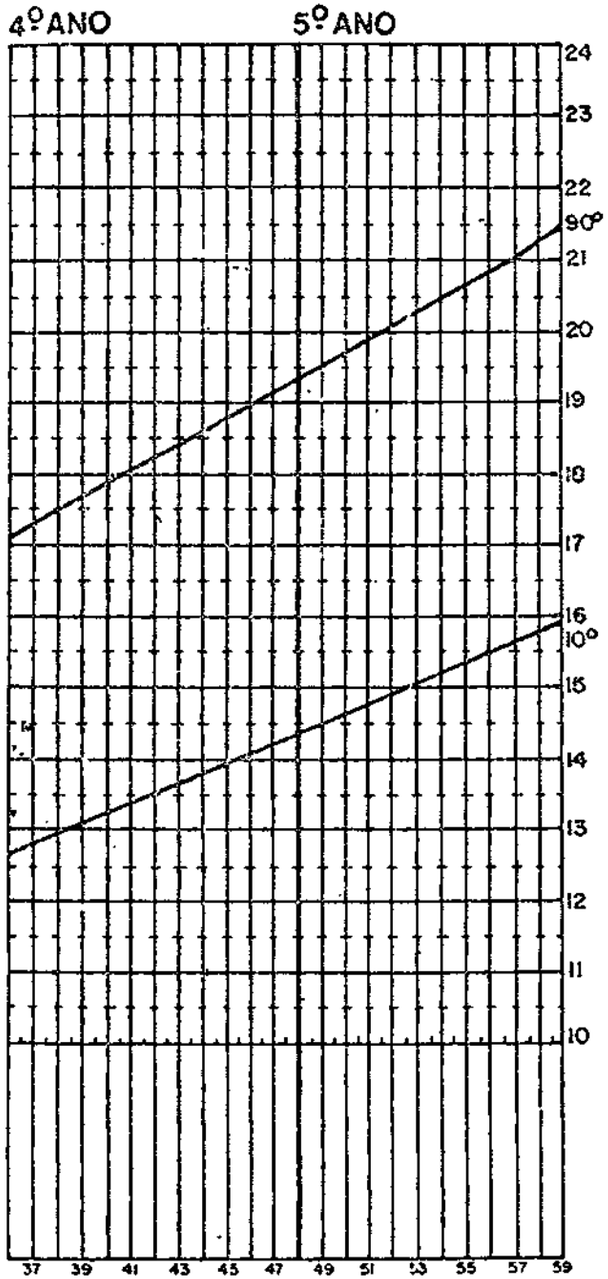

PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA PESO E IDADE

INAN-Ministério da Saúde

Cartão da Criança

UNIDADE SANITÁRIA

NOME: Caio Cezar C. Alves

Nº MATRÍCULA: 1407 | DATA DA MATRÍCULA: 11/7/88 | DATA NASCIMENTO: 15/02/88

NOME DA MÃE: Joanita Costa Alves

NOME DO PAI: Guilherme Souza Alves

ENDEREÇO: [illegible]

LOCAL DE REFERÊNCIA

AGENDAMENTO

DATA	ATENDIMENTO	DATA	ATENDIMENTO
11.7.88	Enf.		
11.8-88	Vitor		

VACINAS OBRIGATÓRIAS NO 1º ANO DE VIDA

ANTIPÓLIO	DPT (TRÍPLICE)	BCG	ANTISARAMPO	OUTRAS VACINAS: TOX. TETÂNICA
15.5.88 01.01 R.G.S.	15.5.88 01.01 R.G.S.	15.5.88 01.01 A19	15.12.88 06.00 ATS-MT	
11.7.88 03.01 R.G.S.	11.7.88 03.01 R.G.S.			
16.10.88 03.01 05.00 ATS-MT	16.10.88 03.01 05.00 ATS-MT			

DATA RUBRICA C.V. P.V.

DATA RUBRICA C.V. P.V.

DATA RUBRICA C.V. P.V.

DATA RUBRICA C.V. P.V.

...mento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75)

Dair Pesa Costa Dias

PESO AO NASCER
3,350 kg

MÃE, O SEU LEITE É O ÚNICO LEITE PERFEITO PARA SEU FILHO.

PODEM MATAR. COM AS VACINAS SEU FILHO FICA PROTEGIDO DESSAS DOENÇAS

1º ANO

2º ANO

3º ANO

QUILOGRAMAS

DATA

MESES

BOM

SINAL DE PERIGO

GRANDE PERIGO

ANOTE NO MÊS, QUANDO OCORRER:

- Desmame
- Diarréia
- Infecção Respiratória
- Sarampo
- Coqueluche
- Problemas da Alimentação
- Nova Gravidez da Mãe
- Qualquer outra Doença ou Problema Grave.

Secon

DEPENDENTES

Cód. 2535 Nome do Titular: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO ( ) Inativo

Cód. UNIMED	Nome	Data Nasc.	Data de Início	Plano	BTN's
~~220~~. 00	Guilherme de S. Alves Filho	310461	310391	A	22,82
613. 01	Joanita da Costa Alves	090965	310391	A	22,82
10	Caio Cesar da C. Alves	150288	310391	A	22,82
11	Felipe Cesar C. Alves	190590	310391	A	22,82
90	Fernanda Pereira da Costa	090590	310391	A	31,95 (-)
	Rafael Guilherme da C. Alves	31.03.93		1	
	João Victor da C. Alves	31.03.93		1	

OBS.: ~~Titular~~ - incluído novamente a partir de 01-06-92

Data	Valor Descontado	
		14.634,
Abr/91	22.245,75	7.611,75
Mai/91	14.634,00	
Jun/91	14.634,00	17.530,53
	2.897,53	
Jul/91	18.292,39	
Ago/91	20.121,64	
Ago/91	3.276,18	
Set	23.397,82	
Out/91	30.418,00	
Nov	34.428,00	
dez/91	55.805,00	
Jan/92	69.543,00	
Fev/92	83.453,	
Mar/92	77.332,	
Jun/92	74.552,+146.748=	221.300,
Jul/92	184.608,	
Ago/92	236.408,	
Set/92	287.424,	
Out/92	359.280,	

Data	Valor Descontado
Nov/92	450.572,
dez/92	558.708,
Jan/93	687.212,
Fev/93	886.092,
Mar/93	1.129.060,
Abr/93	1.454.792,
Mai/93	2.835.534,
Jun/93	3.748.290,00
Jul/93	4.985.598,
Ago/93	6.555.564,
Set/93	8.604,12
Out/93	11.168,70
Nov/93	16.144,68
dez/93	21.995,52
Jan/94	29.777,52
Fev/94	41.986,32
Mar/94	58.058,70
	86.648,64
Mai/94	93.06

Jun/94	93,06
Jul/94	93,06
Ago/94	93,06
Set/94	93,06
Out/94	93,06
Nov/94	93,06
Dez/94	93,06
Jan/95	93,06
Fev/95	93,06
Mar/95	93,06
Abr/95	93,06
Mai/95	133,80
	133,80

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fl. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.461/96 DE 04 / 07 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao C.R.H.:
Para conhecimento e informações relativas ao requerido pelo ex-Servidor.
Em 04.07.96.

José G. Botelho do Prado
Diretor Presidente

À D.R.A.
Cfp atendimento ao despacho do Sr. Presidente.
Em 05/7/96

Nadia P. Costa de Souza
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Ao C.R.H.
Informamos à V.Sa., que o requerente foi servidor desta Companhia no período de 02/01/89 na função de Aux Adm. nível 18 "A" do anexo IV - Disposição da Resolução 011/94, se encontrando lotado na SEOAR.
Em 19/05/95 o mesmo foi desligado de acordo com o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, quanto ao requerido pelo ex-servidor, ao analisando que deve ser analisado por este C.R.H.
Em 09/07/96

Luiza Moreira Brito
Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

⟹

[redacted]

Ao Sr. Liquidante

Considerando solicitação do interessado, sugerimos que seja encaminhado à Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

Em 09/7/96

Noelita P. Gomes de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEBAT

À Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer.

Em 10.07.96.

[redacted]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TOCHA

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercicio: 1 991 Codemat / Rescisão
Lotação: ~~SEGEM~~ Secr. [illegible]

Data da Emissão: 02/ 01 / 89
Classe:
Nivel: 17

Grupo N.°
Ser
Cód. 8 3 1
Matricula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$ 02
N. Dep. Econ. Sal. Familia NCz$ 01

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL	
Salário		82369,79	79970,67	79.970,67	79.970,67	80.000,00	80.000,00	80.000,00	00	162.200,00	182400,00	182.400,00	211.400,00	356600,00	211400,00	
Representações																
Horas Extras					4600	54.000,00	54.000,00	54.000,00	28.200,00			IRRF	599500			
Insalubridade																
Diferença Salário																
Diárias								Autec. Salarial		20.200,00		29.000,00			145.200,00	41
Férias								139.360,00								
Adicional 6%		3294,79	3198,82	3.198,82	3.198,82	5360,00	5.360,00	5.360,00		7.296,00	7296,00	8.456,00	8.456,00	21.396,00	26.396,00	56
								46 453,33								
Abono Pec.																
AJ Custo																
13.° Salário																
Salário Familia																
TOTAL DOS PROVENT.																
IAPAS								12.812,07								
Contribuição Sindical																
Seg Boa Vista *		311,50	311,50	311,50		1.080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1.620,00	1620,00	4.900,00	4.900,00	51
Capemi Consignação																
Capemi Seguros																
Imposto de Renda								5.690,10								
ASPEMAT																
Anulação de Provent.																
D.B./A.S.C.										5.662,76						
Adiant. Salarial															25.600,00	49
A. S. CODEMAT *					9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	
Mulatão		25.000,00	29.000,00		8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
Drog. Solitit			4.000,00													
Ticket Alimentação				50.000,00	18.000,00		24.500,00	20.000,00	—	—	28.000,00	34.000,00	42.000,00			
Unimed					22.245,75	14.634,00	17.531,53	18.292,39	23.397,82	23.397,82	30.418,00	37.428,00	55.805,00	83.463,00	69.543,00	44
Cheque Cardapio												2000,00		15.000,00	44.000,00	69
TOTAL DE DESCONT.																

Processo nº 667/91 Dá Autorização a Disponibilidade de Servidor na Secretaria de Educação e Cultura.

Anul. Prov. em 09/91, ref. a Vale Transporte não descontado no mês Abril/91 (5.663/76).

CODEMAT ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO I -D
Exercício: 1 992
Lotação: CODEMAT/RESCISÃO - Sem Lotação.

Data da Emissão: 02 / 01 / 89
Classe:
Nível: ~~X~~ J4 FF

Grupo Nº
Ser Cód. 8 3 1
Matrícula Nº

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$ 02
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$ 01

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	311.400,00	356.600,00	356.600,00	356.600,00	356.600,00	855.840,00	855.840,00	855.840,00		912.783,00	2.607.359,00	2.801.668,00	2.969.768,08	
Diferença Salário										256.634,60		194.308,00			
Férias	12								1.763.030,00						
Adicional 6%	35	21.396,00	21.396,00	21.396,00	21.396,00	51.350,40	51.350,00	51.350,40	51.350,40	00	54.766,98	156.441,54	168.100,08		
Abono (1/3 - Const.)										32.251,60					
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo			CI nº	CI nº											
Reaj. Sal. Lei 8222	04	145.200,00	999/92	999/92		489.240,00		855.840,00	855.840,00						
13º Salário															
Salário Família	46	1.386,11	923,26	923,26	923,26	17.014,76	2.196,84	2.196,84	2.196,84	38.246,95	38.246,95	4.780,86	4.780,86		
TOTAL DOS PROVENT.		385.388,11	378.919,26	378.919,26	378.919,26	924.205,16	909.316,84	1.765.156,84	3.528.187,24	657.397,55	1.005.796,93	4.731.663,40	2.974.548,94	2.969.768,08	
IAPAS	73	34.019,64	34.019,64	34.019,64	34.019,64	81.647,13	81.647,10	81.647,10	254.950,53	49.532,04	77.403,99	440.688,05	296.916,80	296.876,80	
Contribuição Sindical	71					15.118,84									
Seguros	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.	65	25.600,00													
A.S. CODEMAT	89	2.114,00	3.566,00	3.566,00	3.566,00	3.566,00	8.558,40	8.558,40	8.558,40	9.127,83	9.127,83	26.073,59	28.016,68		
SINDICATO	72	2.114,00	3.566,00	3.566,00	3.566,00	3.566,00	8.558,40	8.558,40	8.558,40	9.127,83	9.127,83	26.073,59	28.016,68		
Vr. meal	62	69.543,00	83.453,00	77.332,00			259.160,00	236.408,00	284.484,00	359.280,00	450.572,00	542.296,00	703.912,00		
Cheque Cardápio	94	44.000,00	75.000,00												
TOTAL DE DESCONTO		182.290,64			46.051,64	108.798,37	362.882,90	340.071,80	561.391,33	437.567,70	565.731,65	1.123.561,23	1.016.488,16	996.976,80	
LÍQUIDO A RECEBER		203.097,47	174.414,62	155.536,22	229.816,46	816.406,79	546.434,94	1.424.085,04	2.966.795,91	219.829,85	439.065,28	3.608.102,17	1.958.060,78	1.972.792,08	

de pagamento.

* Processo nº 92/003605-5 - Retorna a cia, o sendor, conforme convênio nº 005/92 e ofício nº 307/92